

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 03/2024/SMS**

O Município de Tubarão, por meio do Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 31.371/2023.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Laboratórios de Patologia Clínica para Prestação de Serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados De Exames dos Pacientes Assistidos Pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

**3. DOS ANEXOS**

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

**4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente** via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> em documento digitalizado

(PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **05 de abril de 2024**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, considerando a primeira sessão de abertura. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, o qual deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 03/2024/SMS pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao item 4 do Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/> , bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

### 7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Certidão Negativa Correccional – TCU.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- a) Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;
- b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- c) Alvará de Funcionamento atualizado;
- d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- g) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- h) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- i) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida

comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;
- k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital

#### 7.2.5. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.
- c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

## 8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.3. Declaração de não parentesco;

8.4. Declaração de idoneidade;

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas

neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

## 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>;

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

- a) A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 03/2024.
- c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.
- d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

## 12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos

Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### 13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

## **15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

15.1. Os recursos deverão:

15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:

15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;

15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.3. Ser encaminhados pelo sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> ;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

- 16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.
- 16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados via sistema 1Doc por meio de "Protocolo" através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>.
- 16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9. O Município de Tubarão não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão, 01 de abril de 2024.

Marcelo Cesar Ribeiro  
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão  
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)**

Existe a necessidade de **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES**, dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada.

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

**Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina.** Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3507&Itemid=544](http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544).

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Será necessário contratar LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES que respeitem os requisitos abaixo:

3.1.1 - As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;

3.1.2 - Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

3.1.3 - Poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no município de Tubarão;

3.1.4 - Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

3.1.5 - Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

3.1.6 - Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

3.1.7 - Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

3.1.8 - Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.1.9 - A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

3.1.10 - Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer

custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela preconizada;

3.1.11 - Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

3.1.12 - Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

3.1.13 - Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado neste Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação);

3.1.14 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

3.1.15 - Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

3.1.16 - Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

3.1.17 - Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.18 - Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.19 - Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão;

3.1.20 - Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.

### **3.2 - Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:**

3. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
4. Alvará de Funcionamento atualizado;
5. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

6. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
7. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
8. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
9. Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
10. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
11. Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
12. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;
13. Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa;
14. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.
  - m) Certidão negativa de falência.
  - n) Certidão negativa correccional – TCU.

### **3.2.2 – Outros:**

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;
- b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal;
- c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com base na utilização no decorrer do ano de 2023 e sabendo que a população municipal vem aumentando, estimando um aumento populacional de 4,0% (aproximadamente 115.580 habitantes) e conseqüentemente o aumento dos tetos de exames (quantidades) para as Unidades de Saúde, considerando-se em torno de 47.500 exames/mês e por



volta de R\$ 285.000,00 por mês, seriam 570.000 exames em 12 meses e cerca de R\$ 3.500.000,00 em um ano.

| Unidade              | Habitantes    | Habitantes 2022 | DIFERENÇA   | %            | Unidade              | Habitantes    | Habitantes JUL/2023 | DIFERENÇA   | %            |
|----------------------|---------------|-----------------|-------------|--------------|----------------------|---------------|---------------------|-------------|--------------|
| BOM PASTOR           | 2733          | 3059            | 326         | 11,93%       | BOM PASTOR           | 3059          | 3017                | -42         | -1,37%       |
| CAIC                 | 3119          | 3274            | 155         | 4,97%        | CAIC                 | 3274          | 3393                | 119         | 3,63%        |
| CAMPESTRE            | 3599          | 3405            | -194        | -5,39%       | CAMPESTRE            | 3405          | 3474                | 69          | 2,03%        |
| CENTRO               | 3639          | 4242            | 603         | 16,57%       | CENTRO               | 4242          | 4615                | 373         | 8,79%        |
| CONGONHAS            | 1431          | 1614            | 183         | 12,79%       | CONGONHAS            | 1614          | 1737                | 123         | 7,62%        |
| DEHON                | 3279          | 5112            | 1833        | 55,90%       | DEHON                | 5112          | 4840                | -272        | -5,32%       |
| FABIO SILVA          | 2537          | 2678            | 141         | 5,56%        | FABIO SILVA          | 2678          | 2619                | -59         | -2,20%       |
| GUARDA               | 3759          | 3594            | -165        | -4,39%       | GUARDA               | 3594          | 3861                | 267         | 7,43%        |
| HUMAITÁ              | 3823          | 3485            | -338        | -8,84%       | HUMAITÁ              | 3485          | 3692                | 207         | 5,94%        |
| KM 60                | 4092          | 3992            | -100        | -2,44%       | KM 60                | 3992          | 4033                | 41          | 1,03%        |
| KM 63                | 1839          | 1845            | 6           | 0,33%        | KM 63                | 1845          | 1827                | -18         | -0,98%       |
| MA TO ALTO           | 2147          | 2232            | 85          | 3,96%        | MA TO ALTO           | 2232          | 2248                | 16          | 0,72%        |
| MONTE CASTELO        | 3773          | 3633            | -140        | -3,71%       | MONTE CASTELO        | 3633          | 3654                | 21          | 0,58%        |
| MORRO DA CAIXA       | 2537          | 2824            | 287         | 11,31%       | MORRO DA CAIXA       | 2824          | 2847                | 23          | 0,81%        |
| MORROTES             | 2971          | 3141            | 170         | 5,72%        | MORROTES             | 3141          | 3281                | 140         | 4,46%        |
| OFICINAS I           | 4162          | 4547            | 385         | 9,25%        | OFICINAS I           | 4547          | 4583                | 36          | 0,79%        |
| OFICINAS II          | 3289          | 3385            | 96          | 2,92%        | OFICINAS II          | 3385          | 3472                | 87          | 2,57%        |
| PASSAGEM I (Evandro) | 3754          | 3337            | -417        | -11,11%      | PASSAGEM I (Evandro) | 3337          | 3489                | 152         | 4,55%        |
| PASSAGEM II (Sandra) | 2023          | 2687            | 664         | 32,82%       | PASSAGEM II (Sandra) | 2687          | 2805                | 118         | 4,39%        |
| RECIFE               | 4604          | 3384            | -1220       | -26,50%      | RECIFE               | 3384          | 3423                | 39          | 1,15%        |
| REVOREDO             | 2892          | 2794            | -98         | -3,39%       | REVOREDO             | 2794          | 2864                | 70          | 2,51%        |
| SANTO ANTONIO        | 5407          | 4749            | -658        | -12,17%      | SANTO ANTONIO        | 4749          | 5135                | 386         | 8,13%        |
| SAO CLEMENTE         | 2823          | 3033            | 210         | 7,44%        | SAO CLEMENTE         | 3033          | 3390                | 357         | 11,77%       |
| SAO CRISTOVÃO        | 2663          | 3223            | 560         | 21,03%       | SAO CRISTOVÃO        | 3223          | 3365                | 142         | 4,41%        |
| SAO JOAO I           | 3171          | 3338            | 167         | 5,27%        | SAO JOAO I           | 3338          | 3484                | 146         | 4,37%        |
| SAO JOAO II          | 3496          | 3327            | -169        | -4,83%       | SAO JOAO II          | 3327          | 3470                | 143         | 4,30%        |
| SAO LUIZ             | 2695          | 2896            | 201         | 7,46%        | SAO LUIZ             | 2896          | 3114                | 218         | 7,53%        |
| SAO MARTINHO I       | 4466          | 4268            | -198        | -4,43%       | SAO MARTINHO I       | 4268          | 4270                | 2           | 0,05%        |
| SAO MARTINHO II      | 3343          | 3971            | 628         | 18,79%       | SAO MARTINHO II      | 3971          | 3904                | -67         | -1,69%       |
| SERTAO CORREAS       | 1998          | 2081            | 83          | 4,15%        | SERTAO CORREAS       | 2081          | 2128                | 47          | 2,26%        |
| VILA ESPERANÇA       | 3934          | 4352            | 418         | 10,63%       | VILA ESPERANÇA       | 4352          | 4348                | -4          | -0,09%       |
| VILA MOEMA           | 2978          | 3358            | 380         | 12,76%       | VILA MOEMA           | 3358          | 3751                | 393         | 11,70%       |
| PRESIDIO             |               | 1000            |             |              | PRESIDIO             | 1000          | 1000                |             |              |
| <b>TOTAL</b>         | <b>102976</b> | <b>107860</b>   | <b>4884</b> | <b>4,74%</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>107860</b> | <b>111133</b>       | <b>3273</b> | <b>3,03%</b> |

Figura 1: População Unidades de Saúde do município de Tubarão - Julho 2023



| EXAMES LABORATORIAIS         |               |                    |              |
|------------------------------|---------------|--------------------|--------------|
| Unidade                      | Habitantes    | Cota antiga        | Nova cota    |
| BOM PASTOR                   | 3017          | 930                | 1027         |
| CAIC                         | 3393          | 1092               | 1155         |
| CAMPESTRE                    | 3474          | 1300               | 1183         |
| CENTRO                       | 4615          | 1240               | 1571         |
| CONGONHAS                    | 1737          | 487                | 591          |
| DEHON                        | 4840          | 1127               | 1648         |
| FABIO SILVA                  | 2619          | 1017               | 892          |
| GUARDA                       | 3861          | 1354               | 1315         |
| HUMAITA                      | 3692          | 1302               | 1257         |
| KM 60                        | 4033          | 1394               | 1373         |
| KM 63                        | 1827          | 715                | 622          |
| MATO ALTO                    | 2248          | 731                | 765          |
| MONTE CASTELO                | 3654          | 1285               | 1244         |
| MORRO DA CAIXA               | 2847          | 1017               | 969          |
| MORROTES                     | 3281          | 1108               | 1117         |
| OFICINA S I                  | 4583          | 1418               | 1561         |
| OFICINA S II                 | 3472          | 1120               | 1182         |
| PASSAGEM I (Sandra)          | 3489          | 1279               | 1188         |
| PASSAGEM II (Evandro)        | 2805          | 1319               | 955          |
| RECIFE                       | 3423          | 1569               | 1166         |
| REVOREDO                     | 2864          | 985                | 975          |
| SANTO ANTONIO                | 5135          | 1843               | 1748         |
| SÃO CLEMENTE                 | 3390          | 962                | 1154         |
| SÃO CRISTOVÃO                | 3365          | 907                | 1146         |
| SÃO JOAO I                   | 3484          | 1084               | 1186         |
| SÃO JOAO II                  | 3470          | 1274               | 1182         |
| SÃO LUIZ                     | 3114          | 918                | 1060         |
| SÃO MARTINHO I               | 4270          | 1522               | 1454         |
| SÃO MARTINHO II              | 3904          | 1139               | 1329         |
| SERTÃO CORREAS               | 2128          | 681                | 725          |
| VILA ESPERANÇA               | 4348          | 1491               | 1480         |
| VILA MOEMA                   | 3751          | 1015               | 1277         |
| PRE SIDIO                    | 1000          | 421                | 341          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>111133</b> | <b>36625</b>       | <b>37841</b> |
| <b>Atenção Especializada</b> |               | <b>Cota física</b> |              |
| CAES                         |               | 800                |              |
| CAPS II                      |               | 400                |              |
| CAPS AD                      |               | 300                |              |
| POLICLINICA                  |               | 2250               |              |
| CAA – MUNICIPIOS             |               | 500                |              |
| Vigilância                   |               | 220                |              |
| CAA – Excepcionais I         |               | 1500               |              |
| UNISUL                       |               | 1600               |              |
| <b>TOTAL</b>                 |               | <b>7570</b>        |              |





| CREDOR  | SERVIÇOS          | VALOR UNITÁRIO | TETO FÍSICO MENSAL | TETOR\$ MENSAL | JAN           | FEV           | MAR           | ABR           | MAI           | JUN           | JUL            | AGO           | SET           | OUT           | NOV           | DEZ   |
|---|-------------------|----------------|--------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| LAB SANTA CATARINA - LABORATORIO BIOCLINICO       | análises clínicas | R\$ 6,00       | 14000              | 84000          | R\$ 33.600,00 |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB SANTA CATARINA - LABORATORIO BIOCLINICO       | análises clínicas | R\$ 6,00       | 14000              | 84000          |               | R\$ 76.108,77 | R\$ 71.467,73 | R\$ 74.970,05 | R\$ 71.338,79 | R\$ 69.854,07 | R\$ 74.789,24  |               |               |               |               |   |
| LAB SANTA CATARINA - LABORATORIO BIOCLINICO       | análises clínicas | R\$ 6,00       | 14000              | 84000          |               |               |               |               |               |               |                | R\$ 72.393,16 | R\$ 40.540,15 |               |               |   |
| LAB SANTA CATARINA - LABORATORIO BIOCLINICO       | análises clínicas | R\$ 6,00       | 14000              | 84000          | R\$ 58.472,41 |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB SANTA CATARINA - LABORATORIO BIOCLINICO       | análises clínicas | R\$ 6,00       | 14000              | 84000          |               |               |               |               |               |               |                |               | R\$ 31.579,47 | R\$ 72.264,27 | R\$ 75.212,89 |   |
| LAB SANTA CLARA                                   | análises clínicas | R\$ 6,00       | 6000               | 33750          | R\$ 22.792,90 | R\$ 25.586,22 | R\$ 19.120,88 |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB SANTA CLARA                                   | análises clínicas | R\$ 6,00       | 6000               | 33750          |               |               | R\$ 23.598,52 | R\$ 28.078,15 | R\$ 33.993,38 | R\$ 29.703,75 | R\$ 28.004,65  | R\$ 32.905,58 | R\$ 24.596,14 | R\$ 27.689,57 | R\$ 29.422,32 |   |
| LAB. SANTÉ  | análises clínicas | R\$ 6,00       | 10500              | 55100          | R\$ 43.766,82 | R\$ 46.195,95 |               |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB. SANTÉ - LUIZ GONZAGA                         | análises clínicas | R\$ 6,00       | 10500              | 55100          |               |               | R\$ 65.187,24 | R\$ 28.061,05 | R\$ 62.220,44 | R\$ 63.107,86 | R\$ 69.235,63  | R\$ 69.215,85 | R\$ 55.998,12 | R\$ 54.707,24 | R\$ 44.895,10 |   |
| LAB. SANTÉ - LUIZ GONZAGA                         | análises clínicas | R\$ 6,00       | 10500              | 55100          |               |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB. SÃO JOSÉ                                     | análises clínicas | R\$ 6,00       | 5000               | 30000          | R\$ 24.011,03 | R\$ 24.812,06 | R\$ 11.176,91 |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB. SÃO JOSÉ                                     | análises clínicas | R\$ 6,00       | 5000               | 30000          |               |               | R\$ 25.638,28 | R\$ 30.393,94 | R\$ 31.621,47 | R\$ 35.312,06 | R\$ 31.483,12  | R\$ 27.556,97 | R\$ 29.611,50 | R\$ 27.418,07 | R\$ 27.554,68 |   |
| LAB. SÃO JOSÉ                                     | análises clínicas | R\$ 6,00       | 5000               | 30000          |               |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB DR ROBERTO - LAB DE ANALISE                   | análises clínicas | R\$ 6,00       | 5000               | 30000          | R\$ 6.593,57  | R\$ 15.593,43 | R\$ 27.068,36 | R\$ 10.744,64 |               |               |                |               |               |               |               |   |
| LAB DR ROBERTO - LAB DE ANALISE                   | análises clínicas | R\$ 6,00       | 5000               | 30000          |               |               |               | R\$ 9.092,82  | R\$ 20.567,76 | R\$ 14.383,65 | R\$ 15.957,65  | 30651,33      | 32695,15      | 33536,91      | 27637,66      |   |
| LAB PREVITAL (EXAME VITAL LABORATORIO)            | análises clínicas | R\$ 6,00       | 4000               | 24000          |               |               | R\$ 10.264,70 | R\$ 22.315,05 | R\$ 18.253,22 | R\$ 20.850,20 | R\$ 138.620,84 |               |               |               |               |   |
| LAB PREVITAL (EXAME VITAL LABORATORIO)            | análises clínicas | R\$ 6,00       | 4000               | 24000          |               |               |               |               |               |               |                | R\$ 13.580,60 | 17618,41      | 13848,43      | 17222,53      | 17566,12  |
| LAB BIOVITA (JS LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS) | análises clínicas | R\$ 6,00       | 4000               | 24000          |               |               |               | R\$ 20.883,56 | R\$ 13.467,20 | R\$ 18.764,15 |                | 186885,09     |               |               |               |   |
| LAB BIOVITA (JS LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS) | análises clínicas | R\$ 6,00       | 4000               | 24000          |               |               | R\$ 7.954,85  |               | R\$ 2.719,66  | R\$ 2.906,30  | R\$ 14.831,70  | R\$ 19.099,97 | R\$ 17.564,62 | 18660,2       | 18065,73      |   |
|   |                   |                |                    |                |               |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               | TOTAL COM ESTIMATIVA ATÉ DEZEMBRO 2023 R\$ 3.294.505,78 |

Figura 3: Consumo durante o ano de 2023

Conforme exposto acima, estima-se para um período de 12 meses, em torno de 47.500 exames/mês e por volta de R\$ 285.000,00 por mês, o que seria 570.000 exames e cerca de R\$ 3.500.000,00 em um ano (12 meses).

| Item | Descrição / especificação  | Quantida de mês | Quantida de 12 meses | Valor estimado mês | Valor estimado 12 meses |
|------|--|-----------------|----------------------|--------------------|-------------------------|
| 1    | Exames que analisam clinicamente os componentes biológicos do organismo como sangue, urina, fezes, secreções e outros fluidos corpóreos. | 47.500 exames   | 570.000 exames       | R\$ 285.000,00     | R\$ 3.500.000,00        |

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Edital trata de exames constantes na Tabela SUS. Em virtude disto, os preços são únicos para todo o país.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de

Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública (nº03/2028), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde no edital (nº 03/2018) e no período de 2018 a 2023, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas, tais valores já são praticados nos contratos atuais.

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Faz-se necessária a contratação de Empresas para prestação de serviços de **LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES** conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação na Modalidade de Credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município de Tubarão.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer respeitando o valor global referido acima e/ou do contrato de cada prestador. Porém, a prestação dos serviços e pagamento referente a estes, deverá ocorrer mensalmente, uma vez que tratam-se de exames de análises clínicas distribuídos mensalmente, após a avaliação médica do paciente.

## **8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende obter os seguintes resultados:

- a) Fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão, visando atender a grande demanda e diminuir as filas de espera;
- b) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;
- c) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação

de serviços de assistência à saúde a população.

## **9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não é o caso.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de todo o exposto e sabendo da real necessidade da Saúde Municipal, constata-se que a contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES atende as finalidades precípua da Administração.

Tubarão/SC, 19 de março de 2024.

---

**Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento – Saúde**  
**ANEXO I – RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESOLUÇÃO CMS N.º 06/2021**

*Aprovar a inclusão de erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, de número 03/2018 – exames laboratoriais de patologias clínicas e 06/2018 – exames de diagnóstico por imagem.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão das seguintes erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, conforme apresentado para a plenária deste Conselho na sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 25/02/2021 por videoconferência e na sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 05/04/2021 por videoconferência.

- **Edital FMS nº 03/2018:** incluir o exame de dosagem de troponina pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- **Edital FMS nº 03/2018:** aumentar o valor pago à taxa de coleta nos laboratórios conveniados com a FMS para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
- **Edital FMS nº 06/2018:** incluir o exame de eco doppler arterial de membros inferiores pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo eco doppler venoso de membros inferiores pelo valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- **Edital FMS nº 06/2018:** aumentar o valor pago pelo exame de endoscopia para R\$ 110,00



(cento e dez reais) e pelo exame de endoscopia com polipectomia para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

- Edital FMS nº 06/2018: aumentar o valor pago pelo exame de colonoscopia para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo exame de colonoscopia com polipectomia para R\$ 350,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Tubarão/SC, 08 de abril de 2021.

  
Wilson César Cascahador  
Presidente do Conselho Municipal  
Gestão 2021/2022



**RESOLUÇÃO CMS N.º 11/2021**

*Aprovar reajustes nos valores de exames laboratoriais de patologia clínica, pagos pela Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS aos laboratórios credenciados.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade da gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar reajustes nos valores de exames laboratoriais de patologia clínica, pagos pela Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS aos laboratórios clínicos credenciados, em complemento os repasses federais, cujos dados foram apresentados para a plenária deste Conselho, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2021, que se deu no auditório da Amurel no dia 11/08/2021. Segue descrição:**

- **HEMOGRAMA** de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) para R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos);
- **GLICOSE** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **CREATININA** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **COLESTEROL TOTAL** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **TGP/ALT** de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) para R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos);
- **TGO/AST** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos);
- **POTÁSSIO** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);



**Município  
de Tubarão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024/SMS**



- ÁCIDO ÚRICO de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- SÓCIO de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- PARASITOLÓGICO de R\$ 1,85 (um real e sessenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- FATOR RH de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);
- ABO de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos).

Tubarão/SC, 29 de setembro de 2021.

  
Wilton Edgar Guimarães  
Presidente do Conselho Municipal  
Quilômetro 2021/2022



**ANEXO II – TABELA DE EXAMES I**

\* Todos os exames abaixo se apresentam com Código 5487 – Análise clínica, anatomia patológico e citopatologia no Portal de Compras do Governo Federal.

| CÓDIGO SUS | CÓDIGO CATSER | DESCRIÇÃO   | VALOR SUS EM R\$ | COMPLEMENTO | VALOR FINAL EM R\$ |
|------------|---------------|---|------------------|-------------|--------------------|
| 0202090019 | 5487          | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES                    | 1,89             | -           | 1,89               |
| 0202090027 | 5487          | ADENOGRAMA  | 5,79             | -           | 5,79               |
| 0202050017 | 5487          | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70             | -           | 3,70               |
| 0202080013 | 5487          | ANTIBIOGRAMA  | 4,98             | -           | 4,98               |
| 0202080021 | 5487          | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA                | 13,33            | -           | 13,33              |
| 0202080030 | 5487          | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS                                 | 3,33             | 10,00       | 13,33              |
| 0202080056 | 5487          | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)                      | 4,20             | -           | 4,20               |
| 0202080064 | 5487          | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)             | 4,20             | -           | 4,20               |
| 0202080048 | 5487          | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)         | 4,20             | -           | 4,20               |
| 0202080072 | 5487          | BACTEROSCOPIA (GRAM)  | 2,80             | -           | 2,80               |
| 0202090035 | 5487          | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA   | 4,33             | -           | 4,33               |
| 0202090043 | 5487          | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS                                      | 4,33             | -           | 4,33               |
| 0202020010 | 5487          | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA                                      | 6,48             | -           | 6,48               |
| 0202050025 | 5487          | CLEARANCE DE CREATININA                                       | 3,51             | -           | 3,51               |
| 0202050033 | 5487          | CLEARANCE DE FOSFATO  | 3,51             | -           | 3,51               |
| 0202050041 | 5487          | CLEARANCE DE UREIA  | 3,51             | -           | 3,51               |
| 0202010015 | 5487          | CLEARANCE OSMOLAR   | 3,51             | -           | 3,51               |
| 0202050050 | 5487          | CONTAGEM DE ADDIS   | 2,04             | -           | 2,04               |
| 0202030016 | 5487          | CONTAGEM DE   | 15,00            | -           | 15,00              |



|            |      |   |       |   |       |
|------------|------|---|-------|---|-------|
|            |      | LINFOCITOS B  |       |   |       |
| 0202030024 | 5487 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8                            | 15,00 | - | 15,00 |
| 0202030032 | 5487 | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS                           | 15,00 | - | 15,00 |
| 0202020029 | 5487 | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                     | 2,73  | - | 2,73  |
| 0202020037 | 5487 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS                                 | 2,73  | - | 2,73  |
| 0202090051 | 5487 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR                  | 1,89  | - | 1,89  |
| 0202090060 | 5487 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR                      | 1,89  | - | 1,89  |
| 0202080080 | 5487 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO                     | 5,62  | - | 5,62  |
| 0202080099 | 5487 | CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)              | 5,62  | - | 5,62  |
| 0202080102 | 5487 | CULTURA P/ HERPESVIRUS                                    | 4,33  | - | 4,33  |
| 0202080110 | 5487 | CULTURA PARA BAAR   | 5,63  | - | 5,63  |
| 0202080129 | 5487 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS                        | 10,25 | - | 10,25 |
| 0202080137 | 5487 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS                      | 4,19  | - | 4,19  |
| 0202030040 | 5487 | DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)                    | 65,00 | - | 65,00 |
| 0202030059 | 5487 | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)      | 96,00 | - | 96,00 |
| 0202110010 | 5487 | DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) | 8,80  | - | 8,80  |
| 0202110028 | 5487 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIA         | 66,00 | - | 66,00 |



|            |      |   |        |      |        |
|------------|------|---|--------|------|--------|
|            |      | S (CONFIRMATORIO)   |        |      |        |
| 0202110036 | 5487 | DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)                                     | 66,00  | -    | 66,00  |
| 0202120015 | 5487 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS   | 10,65  | -    | 10,65  |
| 0202010023 | 5487 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO  | 2,01   | -    | 2,01   |
| 0202100014 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)              | 180,00 | -    | 180,00 |
| 0202100022 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) | 160,00 | -    | 160,00 |
| 0202100030 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)                     | 160,00 | -    | 160,00 |
| 0202030067 | 5487 | DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)  | 9,25   | 6,43 | 15,68  |
| 0202010031 | 5487 | DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS  | 15,65  | 5,90 | 21,55  |
| 0202020045 | 5487 | DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR   | 2,73   | -    | 2,73   |
| 0202010040 | 5487 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)  | 3,63   | -    | 3,63   |
| 0202010058 | 5487 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)                    | 6,55   | -    | 6,55   |
| 0202010066 | 5487 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR  | 3,68   | -    | 3,68   |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
|            |      | CORTISONA (4<br>DOSAGENS)  |       |       |       |
| 0202010074 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>CURVA<br>GLICEMICA<br>CLASSICA (5<br>DOSAGENS)                                | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202020053 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>ENZIMAS<br>ERITROCITARIAS (CADA)  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202030075 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>FATOR<br>REUMATOIDE   | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202090078 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>FOSFOLIPIDIOS<br>RELACAO LECITINA -<br>ESFINGOMIELINA NO<br>LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56  | -     | 6,56  |
| 0202060012 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>INDICE DE<br>TIROXINA LIVRE   | 12,54 | 5,44  | 17,98 |
| 0202050068 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>OSMOLALIDADE 120<br>MINUTOS   | 3,70  | 2,32  | 6,02  |
| 0202010082 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>OSMOLARIDADE DE<br>SORO OU URINA  | 3,51  | 2,51  | 6,02  |
| 0202060020 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>RETENCAO DE T3  | 12,54 | -     | 12,54 |
| 0202020061 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>SULFO-<br>HEMOGLOBINA   | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202060039 | 5487 | DETERMINACAO DE T3<br>REVERSO  | 14,69 | 20,55 | 35,24 |
| 0202020070 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>TEMPO DE<br>COAGULACAO  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020088 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>TEMPO DE<br>LISE DA EUGLOBULINA   | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020100 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>TEMPO DE<br>SANGRAMENTO DE IVY  | 9,00  | -     | 9,00  |
| 0202020096 | 5487 | DETERMINACAO DE<br>TEMPO DE<br>SANGRAMENTO -DUKE   | 2,73  | -     | 2,73  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202020118 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS                        | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202020126 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA                                     | 2,85  | 8,40  | 11,25 |
| 0202020134 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77  | -     | 5,77  |
| 0202020142 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020150 | 5487 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)                 | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202120023 | 5487 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO                            | 1,37  | 1,37  | 2,34  |
| 0202030083 | 5487 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA                       | 9,25  | 7,46  | 16,71 |
| 0202031195 | 5487 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO                                  | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202060047 | 5487 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERON A                               | 10,20 | -     | 10,20 |
| 0202060055 | 5487 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS                                    | 6,72  | -     | 6,72  |
| 0202060063 | 5487 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES                                 | 6,72  | -     | 6,72  |
| 0202010767 | 5487 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D                                       | 15,24 | 4,26  | 19,50 |
| 0202010090 | 5487 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE   | 3,51  | 55,64 | 59,15 |
| 0202010104 | 5487 | DOSAGEM DE ACETONA  | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202060071 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO 5-   | 6,72  | 45,95 | 52,67 |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | HIDROXI-INDOL-<br>ACETICO<br>(SEROTONINA)     |       |       |       |
| 0202010112 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>ASCORBICO                 | 2,01  | 3,84  | 5,85  |
| 0202070018 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>DELTA-<br>AMINOLEVULINICO | 2,06  | 7,75  | 9,81  |
| 0202070026 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>HIPURICO                  | 2,23  | 6,80  | 9,11  |
| 0202070034 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>MANDELICO                 | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202070042 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>METIL-<br>HIPURICO        | 2,04  | 5,24  | 7,28  |
| 0202010120 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>URICO                     | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202070050 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>VALPROICO                 | 15,65 | -     | 15,65 |
| 0202010139 | 5487 | DOSAGEM DE ACIDO<br>VANILMANDELICO            | 9,00  | 4,77  | 13,77 |
| 0202050076 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ACUCARES (POR<br>CROMATOGRAFIA) | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202060080 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ADRENOCORTICOTROF<br>ICO (ACTH) | 14,12 | 4,01  | 18,13 |
| 0202070069 | 5487 | DOSAGEM DE ALA-<br>DESIDRATASE                | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202070077 | 5487 | DOSAGEM DE ALCOOL<br>ETILICO                  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010147 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ALDOLASE                        | 3,68  | 3,51  | 7,19  |
| 0202060098 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ALDOSTERONA                     | 11,89 | 7,30  | 19,19 |
| 0202010155 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-1-<br>ANTITRIPSINA            | 3,68  | 7,93  | 11,61 |
| 0202010163 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-1-<br>GLICOPROTEINA ACIDA     | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010171 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-2-<br>MACROGLOBULINA          | 3,68  | 19,56 | 23,24 |
| 0202030091 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-<br>FETOPROTEINA              | 15,06 | 15,14 | 30,20 |
| 0202070085 | 5487 | DOSAGEM DE ALUMINIO                           | 27,50 | -     | 27,50 |
| 0202010180 | 5487 | DOSAGEM DE AMILASE                            | 2,25  | -     | 2,25  |
| 0202070093 | 5487 | DOSAGEM DE                                    | 10,00 | -     | 10,00 |

|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | AMINOGLICOSIDEOS  |       |       |       |
| 0202010198 | 5487 | DOSAGEM DE AMONIA   | 3,51  | 4,67  | 8,18  |
| 0202060101 | 5487 | DOSAGEM DE AMP<br>CICLICO   | 12,01 | -     | 12,01 |
| 0202060110 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANDROSTENEDIONA   | 11,53 | 4,32  | 15,85 |
| 0202070107 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANFETAMINAS   | 10,00 | 41,10 | 51,10 |
| 0202020169 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANTICOAGULANTE<br>CIRCULANTE  | 4,11  | -     | 4,11  |
| 0202031187 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANTICORPOS<br>ANTITRANSGLUTA<br>MINAISE<br>RECOMBINANTE<br>HUMANO IGA | 18,55 | 32,95 | 51,50 |
| 0202070115 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANTIDEPRESSIVOS<br>TRICICLICOS  | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030105 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANTIGENO<br>PROSTATICO<br>ESPECIFICO (PSA)                            | 16,42 | -     | 16,42 |
| 0202020177 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ANTITROMBINA III  | 6,48  | 19,95 | 26,43 |
| 0202070123 | 5487 | DOSAGEM DE<br>BARBITURATOS  | 13,13 | 38,67 | 51,80 |
| 0202070131 | 5487 | DOSAGEM DE<br>BENZODIAZEPINICOS   | 13,48 | 26,52 | 40,00 |
| 0202030113 | 5487 | DOSAGEM DE BETA-2-<br>MICROGLOBULINA  | 13,55 | -     | 13,55 |
| 0202010201 | 5487 | DOSAGEM DE<br>BILIRRUBINA<br>TOTAL E FRACOES  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202070140 | 5487 | DOSAGEM DE CADMIO   | 6,55  | 27,25 | 33,80 |
| 0202010210 | 5487 | DOSAGEM DE CALCIO   | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010228 | 5487 | DOSAGEM DE CALCIO<br>IONIZAVEL  | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060128 | 5487 | DOSAGEM DE<br>CALCITONINA   | 14,38 | 12,72 | 27,10 |
| 0202070158 | 5487 | DOSAGEM DE<br>CARBAMAZEPINA   | 17,53 | -     | 17,53 |
| 0202070166 | 5487 | DOSAGEM DE CARBOXI-<br>HEMOGLOBINA  | 4,11  | 3,97  | 8,08  |
| 0202010236 | 5487 | DOSAGEM DE  | 2,01  | -     | 2,01  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | CAROTENO                                      |       |       |       |
| 0202010252 | 5487 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                     | 3,68  | 11,88 | 15,56 |
| 0202070174 | 5487 | DOSAGEM DE CHUMBO                             | 8,83  | 1,17  | 10,00 |
| 0202070182 | 5487 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA                       | 58,61 | -     | 58,61 |
| 0202050084 | 5487 | DOSAGEM DE CITRATO                            | 2,01  | 19,14 | 21,15 |
| 0202070190 | 5487 | DOSAGEM DE COBRE                              | 3,51  | 8,21  | 11,72 |
| 0202010260 | 5487 | DOSAGEM DE CLORETO                            | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010279 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010287 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010295 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                   | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202010309 | 5487 | DOSAGEM DE COLINESTERASE                      | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202030121 | 5487 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030130 | 5487 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202060136 | 5487 | DOSAGEM DE CORTISOL                           | 9,86  | -     | 9,86  |
| 0202010317 | 5487 | DOSAGEM DE CREATININA                         | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202090086 | 5487 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO    | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010325 | 5487 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)         | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010333 | 5487 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB     | 4,12  | -     | 4,12  |
| 0202030148 | 5487 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                     | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202060144 | 5487 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)      | 11,25 | 2,01  | 13,26 |
| 0202010341 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTIRICA | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010350 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA            | 3,51  | -     | 3,51  |





|            |      |  |       |        |        |
|------------|------|--|-------|--------|--------|
| 0202010368 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA                          | 3,68  | -      | 3,68   |
| 0202010376 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | 3,68  | -      | 3,68   |
| 0202070204 | 5487 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)            | 8,97  | -      | 8,97   |
| 0202060152 | 5487 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)                      | 11,71 | 10,57  | 22,28  |
| 0202040011 | 5487 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL                      | 1,65  | -      | 1,65   |
| 0202060160 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRADIOL                                     | 10,15 | -      | 10,15  |
| 0202060179 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRIOL                                       | 11,55 | 19,35  | 30,90  |
| 0202060187 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRONA                                       | 11,12 | 6,28   | 17,40  |
| 0202070212 | 5487 | DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA                                  | 15,65 | -      | 15,65  |
| 0202020185 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR II                                      | 5,31  | 120,59 | 125,90 |
| 0202020193 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR IX                                      | 7,61  | -      | 7,61   |
| 0202020207 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR V                                       | 4,73  | 23,49  | 28,22  |
| 0202020215 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VII                                     | 8,09  | 54,01  | 62,10  |
| 0202020223 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VIII                                    | 6,63  | 37,12  | 43,75  |
| 0202020231 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                         | 15,00 | -      | 15,00  |
| 0202020240 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)               | 18,91 | -      | 18,91  |
| 0202020258 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR X                                       | 6,66  | 91,34  | 98,00  |
| 0202020266 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XI                                      | 9,11  | 112,89 | 122,00 |
| 0202020274 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XII                                     | 10,51 | 111,49 | 122,00 |
| 0202020282 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XIII                                    | 6,66  | -      | 6,66   |
| 0202110044 | 5487 | DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)  | 5,50  | 47,45  | 52,95  |

|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202110052 | 5487 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4                               | 12,10 | -     | 12,10 |
| 0202110060 | 5487 | DOS. DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETEC. DA VARIANTE DE HEMOGLOBI. | 20,90 | -     | 20,90 |
| 0202070220 | 5487 | DOSAGEM DE FENITOINA  | 35,22 | -     | 35,22 |
| 0202070239 | 5487 | DOSAGEM DE FENOL  | 2,05  | 9,30  | 11,35 |
| 0202010384 | 5487 | DOSAGEM DE FERRITINA  | 15,59 | -     | 15,59 |
| 0202010392 | 5487 | DOSAGEM DE FERRO SERICO   | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202020290 | 5487 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO   | 4,60  | -     | 4,60  |
| 0202010406 | 5487 | DOSAGEM DE FOLATO   | 15,65 | 24,48 | 40,13 |
| 0202070247 | 5487 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO  | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202090221 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA                             | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010414 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL                                  | 2,01  | 2,70  | 4,71  |
| 0202010422 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                                     | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202090094 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA                          | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010430 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFORO  | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010449 | 5487 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA                   | 2,01  | 3,36  | 5,37  |
| 0202090108 | 5487 | DOSAGEM DE FRUTOSE  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202090116 | 5487 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA                                     | 2,01  | 2,73  | 4,74  |
| 0202010457 | 5487 | DOSAGEM DE GALACTOSE  | 3,51  | 19,73 | 23,24 |
| 0202010465 | 5487 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)                    | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060195 | 5487 | DOSAGEM DE GASTRINA   | 14,15 | -     | 14,15 |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202010473 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE   | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202090124 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE<br>NO LIQUIDO SINOVIAL E<br>DERRAMES            | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010481 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE-<br>6-FOSFATO<br>DESIDROGENASE                  | 3,68  | 4,87  | 8,55  |
| 0202060209 | 5487 | DOSAGEM DE<br>GLOBULINA<br>TRANSPORTADORA<br>DE<br>TIROXINA        | 15,35 | -     | 15,35 |
| 0202060217 | 5487 | DOSAGEM DE<br>GONADOTROFINA<br>CORIONICA HUMANA<br>(HCG, BETA HCG) | 7,85  | -     | 7,85  |
| 0202040020 | 5487 | DOSAGEM DE<br>GORDURA FECAL  | 3,04  | -     | 3,04  |
| 0202010490 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HAPTOGLOBINA   | 3,68  | 7,23  | 10,91 |
| 0202020304 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HEMOGLOBINA  | 1,53  | 3,46  | 4,99  |
| 0202020312 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HEMOGLOBINA -<br>INSTABILIDADE A 37OC                | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020320 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HEMOGLOBINA<br>FETAL                                 | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202010503 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HEMOGLOBINA<br>GLICOSILADA                           | 7,86  | -     | 7,86  |
| 0202020339 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HEMOSSIDERINA  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202010511 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HIDROXIPROLINA                                       | 3,68  | 51,12 | 54,80 |
| 0202060225 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HORMONIO DE<br>CRESCIMENTO (HGH)                     | 10,21 | -     | 10,21 |
| 0202060233 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HORMONIO<br>FOLICULO-<br>ESTIMULANTE (FSH)           | 7,89  | -     | 7,89  |
| 0202060241 | 5487 | DOSAGEM DE<br>HORMONIO<br>LUTEINIZANTE (LH)                        | 8,97  | -     | 8,97  |
| 0202060250 | 5487 | DOSAGEM DE   | 8,96  | -     | 8,96  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | HORMONIO<br>TIREOESTIMULANTE<br>(TSH)     |       |       |       |
| 0202030156 | 5487 | DOSAGEM DE<br>IMUNOGLOBULINA A<br>(IGA)   | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030164 | 5487 | DOSAGEM DE<br>IMUNOGLOBULINA E<br>(IGE)   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030180 | 5487 | DOSAGEM DE<br>IMUNOGLOBULINA M<br>(IGM)   | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030199 | 5487 | DOSAGEM DE INIBIDOR<br>DE C1-<br>ESTERASE | 9,25  | 28,10 | 37,35 |
| 0202060268 | 5487 | DOSAGEM DE INSULINA                       | 10,17 | -     | 10,17 |
| 0202010520 | 5487 | DOSAGEM DE<br>ISOMERASE-<br>FOSFOHEXOSE   | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010538 | 5487 | DOSAGEM DE LACTATO                        | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010546 | 5487 | DOSAGEM DE LEUCINO-<br>AMINOPEPTIDASE     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010554 | 5487 | DOSAGEM DE LIPASE                         | 2,25  | -     | 2,25  |
| 0202070255 | 5487 | DOSAGEM DE LITIO                          | 2,25  | 2,13  | 4,38  |
| 0202010562 | 5487 | DOSAGEM DE<br>MAGNESIO                    | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202070263 | 5487 | DOSAGEM DE<br>MERCURIO                    | 2,04  | 16,25 | 18,29 |
| 0202070280 | 5487 | DOSAGEM DE<br>METABOLITOS<br>DA COCAINA   | 10,00 | 4,66  | 14,66 |
| 0202070271 | 5487 | DOSAGEM DE META-<br>HEMOGLOBINA           | 4,11  | 2,94  | 7,05  |
| 0202070298 | 5487 | DOSAGEM DE<br>METOTREXATO                 | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202050092 | 5487 | DOSAGEM DE<br>MICROALBUMINA<br>NA URINA   | 8,12  | -     | 8,12  |
| 0202010570 | 5487 | DOSAGEM DE MUCO-<br>PROTEINAS             | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202050106 | 5487 | DOSAGEM DE OXALATO                        | 3,68  | 6,81  | 10,49 |
| 0202060276 | 5487 | DOSAGEM DE<br>PARATORMONIO                | 43,13 | -     | 43,13 |
| 0202060284 | 5487 | DOSAGEM DE<br>PEPTIDEO C                  | 15,35 | 4,93  | 20,28 |
| 0202010589 | 5487 | DOSAGEM DE                                | 3,68  | -     | 3,68  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | PIRUVATO  |       |       |       |
| 0202020347 | 5487 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO                            | 4,11  | 41,38 | 45,49 |
| 0202010597 | 5487 | DOSAGEM DE PORFIRINAS                               | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010600 | 5487 | DOSAGEM DE POTASSIO                                 | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202060292 | 5487 | DOSAGEM DE PROGESTERONA                             | 10,22 | -     | 10,22 |
| 202060306  | 5487 | DOSAGEM DE PROLACTINA                               | 10,15 | -     | 10,15 |
| 0202030202 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA                       | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202050114 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)            | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202090132 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010619 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS                         | 1,40  | -     | 1,40  |
| 0202010627 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES               | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202070301 | 5487 | DOSAGEM DE QUINIDINA                                | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202060314 | 5487 | DOSAGEM DE RENINA                                   | 13,19 | 68,80 | 81,99 |
| 0202070310 | 5487 | DOSAGEM DE SALICILATOS                              | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010635 | 5487 | DOSAGEM DE SODIO                                    | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202060322 | 5487 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)                    | 15,35 | 12,03 | 27,38 |
| 0202060330 | 5487 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)  | 13,11 | -     | 13,11 |
| 0202070328 | 5487 | DOSAGEM DE SULFATOS                                 | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202070336 | 5487 | DOSAGEM DE TEOFILINA                                | 15,65 | 76,35 | 92,00 |
| 0202060349 | 5487 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA                             | 10,43 | -     | 10,43 |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202060357 | 5487 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                             | 13,11 | 4,37  | 17,48 |
| 0202070344 | 5487 | DOSAGEM DE TIOCIANATO                                     | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202060365 | 5487 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                                 | 15,35 | -     | 15,35 |
| 0202060373 | 5487 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                                  | 8,76  | -     | 8,76  |
| 0202060381 | 5487 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)                      | 11,60 | -     | 11,60 |
| 0202010643 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)       | 2,01  | 2,01  | 4,02  |
| 0202010651 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)          | 2,01  | 2,01  | 4,02  |
| 0202010660 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                   | 4,12  | -     | 4,12  |
| 0202010678 | 5487 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                                 | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060390 | 5487 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                           | 8,71  | -     | 8,71  |
| 0202110079 | 5487 | DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA                         | 5,50  | -     | 5,50  |
| 0202010686 | 5487 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202031209 | 5487 | DOSAGEM DE TROPONINA                                      | 9,00  | 26,00 | 35,00 |
| 0202110087 | 5487 | DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | 13,20 | -     | 13,20 |
| 0202010694 | 5487 | DOSAGEM DE UREIA  | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202010708 | 5487 | DOSAGEM DE VITAMINA B12                                   | 15,24 | -     | 15,24 |
| 0202070352 | 5487 | DOSAGEM DE ZINCO  | 15,65 | -     | 15,65 |
| 0202050122 | 5487 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS            | 3,04  | -     | 3,04  |
| 0202020355 | 5487 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                               | 5,41  | 19,09 | 24,50 |

|            |      |   |        |       |        |
|------------|------|---|--------|-------|--------|
| 0202010716 | 5487 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS                                       | 3,68   | 20,53 | 24,21  |
| 0202010724 | 5487 | ELETROFORESE DE PROTEINAS   | 4,42   | 4,08  | 8,50   |
| 0202090159 | 5487 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR                 | 5,23   | -     | 5,23   |
| 0202020363 | 5487 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)                 | 2,73   | -     | 2,73   |
| 0202090167 | 5487 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO                             | 6,56   | -     | 6,56   |
| 0202090175 | 5487 | ESPLENOGRAMA  | 5,79   | -     | 5,79   |
| 0202040038 | 5487 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL   | 3,04   | -     | 3,04   |
| 0202090183 | 5487 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | 1,89   | -     | 1,89   |
| 0202080145 | 5487 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)                              | 2,80   | -     | 2,80   |
| 0202050130 | 5487 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS                             | 3,70   | -     | 3,70   |
| 0202120031 | 5487 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - RH                                      | 10,65  | -     | 10,65  |
| 0202010732 | 5487 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 – EXCETO BASE)              | 15,65  | -     | 15,65  |
| 0202030210 | 5487 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C                                  | 298,48 | -     | 298,48 |
| 0202020371 | 5487 | HEMATOCRITO   | 1,53   | -     | 1,53   |
| 0202080153 | 5487 | HEMOCULTURA   | 11,49  | -     | 11,49  |
| 0202020380 | 5487 | HEMOGRAMA COMPLETO  | 4,11   | 2,06  | 6,17   |
| 0202080161 | 5487 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS                       | 5,63   | -     | 5,63   |
| 0202120040 | 5487 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS                                 | 10,65  | -     | 10,65  |



|            |      | IRREGULARES C/<br>PAINEL DE<br>HEMACIAS                         |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202040046 | 5487 | IDENTIFICACAO DE<br>FRAGMENTOS DE<br>HELMINTOS                  | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202030229 | 5487 | IMUNOELETROFORESE<br>DE PROTEINAS                               | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030237 | 5487 | IMUNOFENOTIPAGEM<br>DE HEMOPATIAS<br>MALIGNAS (POR<br>MARCADOR) | 80,00 | -     | 80,00 |
| 0202020398 | 5487 | LEUCOGRAMA  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202090191 | 5487 | MIELOGRAMA  | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202080170 | 5487 | PEQUISA DE<br>PNEUMOCYSTI<br>CARINI                             | 4,33  | -     | 4,33  |
| 0202050149 | 5487 | PESQUISA / DOSAGEM<br>DE AMINOACIDOS (POR<br>CROMATOLOGRAFIA)   | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202050157 | 5487 | PESQUISA DE<br>ALCAPTONA NA URINA                               | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202050165 | 5487 | PESQUISA DE<br>AMINOACIDOS<br>NA URINA                          | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202030253 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPO IGG<br>ANTICARDIOLIPINA                | 10,00 | 21,95 | 31,95 |
| 0202030261 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPO IGM<br>ANTICARDIOLIPINA                | 10,00 | 21,95 | 31,95 |
| 0202030377 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIADENOVIRUS                     | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030385 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIAMEBAS                         | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030393 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIASPERGILLUS                    | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030407 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIBRUCELAS                       | 3,70  | 2,86  | 6,56  |
| 0202030415 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTICISTICERCO                     | 5,83  | 41,29 | 47,12 |





|            |      |  |       |        |        |
|------------|------|--|-------|--------|--------|
| 0202030423 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030431 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL                 | 17,16 | -      | 17,16  |
| 0202030270 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA                              | 8,67  | 3,88   | 12,55  |
| 0202030440 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS                       | 9,25  | -      | 9,25   |
| 0202030458 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)             | 10,00 | 7,48   | 17,48  |
| 0202030466 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES                   | 9,70  | -      | 9,70   |
| 0202090213 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA )         | 9,70  | -      | 9,70   |
| 0202030474 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)           | 2,83  | -      | 2,83   |
| 0202030482 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO                            | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030504 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO                         | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030288 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI              | 17,16 | -      | 17,16  |
| 0202030296 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)             | 85,00 | 73,00  | 158,00 |
| 0202030300 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)            | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030318 | 5487 | PESQUISA DE  | 18,55 | 147,89 | 166,4  |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
|            |      | ANTICORPOS<br>ANTI-HTLV-1 + HTLV-2                             |       |       | 4     |
| 0202030512 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIILHOTA DE<br>LANGERHANS       | 10,00 | 46,40 | 56,40 |
| 0202030520 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIINSULINA                      | 17,16 | 9,54  | 26,70 |
| 0202030539 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTILEPTOSPIRAS                   | 4,10  | -     | 4,10  |
| 0202030547 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTILISTERIA                      | 5,50  | -     | 5,50  |
| 0202030555 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIMICROSSOMAS                   | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030563 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIMITOCONDRIA                   | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030571 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIMUSCULO<br>ESTRIADO           | 17,16 | 17,66 | 40,50 |
| 0202030580 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIMUSCULO LISO                  | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030598 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTINUCLEO                        | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030601 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIPARIETAIS                     | 17,16 | 3,77  | 20,93 |
| 0202030610 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIPLASMODIOS                    | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030326 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS ANTI-<br>RIBONUCLEOPROTEINA<br>(RNP) | 17,16 | 3,73  | 20,89 |
| 0202030334 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTI-SCHISTOSOMAS                 | 5,74  | -     | 5,74  |
| 0202030342 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS ANTI-SM                              | 17,16 | -     | 17,16 |



|            |      |  |       |   |       |
|------------|------|--|-------|---|-------|
| 0202030350 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)  | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030369 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)  | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030628 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA  | 17,16 | - | 17,16 |
| 0202030636 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030644 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBE)             | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030652 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA  | 7,78  | - | 7,78  |
| 0202030660 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII                                     | 9,71  | - | 9,71  |
| 0202030679 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                         | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030687 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)                         | 18,55 | - | 18,55 |
| 0202030695 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO                                       | 9,25  | - | 9,25  |
| 0202030709 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS                            | 4,10  | - | 4,10  |
| 0202030717 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS  | 18,55 | - | 18,55 |



|            |      | SINCIAL  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
|            |      | RESPIRATORIO   |       |       |       |
| 0202030725 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (IGA, IGG E IGM)                                 | 17,16 | 3,32  | 20,48 |
| 0202030733 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                           | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202030741 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS   | 11,00 | 21,00 | 32,00 |
| 0202030750 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030768 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA  | 16,97 | -     | 16,97 |
| 0202030776 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030784 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030792 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                     | 30,00 | -     | 30,00 |
| 0202030806 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030814 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030822 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-                                   | 17,16 | 2,72  | 19,88 |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
|            |      | HERPES ZOSTER  |       |       |       |
| 0202030830 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                   | 17,16 | 1,54  | 18,70 |
| 0202030849 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS                                 | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030857 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGMV ANTICITOMEGALOVIRUS  | 11,61 | 20,39 | 32,00 |
| 0202030865 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS   | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030873 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA  | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030881 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030890 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030903 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                     | 20,00 | -     | 20,00 |
| 0202030911 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030920 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030938 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O  | 17,16 | 1,54  | 18,70 |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
|            |      | VIRUS DA VARICELA-<br>HERPES ZOSTER   |       |       |       |
| 0202030946 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS IGM<br>CONTRA O VIRUS<br>EPSTEIN-BARR               | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030954 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS IGM<br>CONTRA O VIRUS<br>HERPES SIMPLES             | 17,16 | 16,71 | 33,87 |
| 0202120058 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>IRREGULARES PELO<br>METODO DA ELUICAO            | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202120066 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>SERICOS IRREGULARES<br>37OC                      | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202120074 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>SERICOS IRREGULARES<br>A FRIO                    | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202030962 | 5487 | PESQUISA DE ANTIGENO<br>CARCINOEMBRIONARIO<br>(CEA)                           | 13,35 | -     | 13,35 |
| 0202030970 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTIGENO DE<br>SUPERFICIE DO<br>VIRUS DA HEPATITE<br>B (HBSAG) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030989 | 5487 | PESQUISA DE ANTIGENO<br>E DO VIRUS DA<br>HEPATITE B (HBEAG)                   | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202020401 | 5487 | PESQUISA DE ATIVIDADE<br>DO COFATOR DE<br>RISTOCETINA                         | 25,00 | -     | 25,00 |
| 0202080188 | 5487 | PESQUISA DE BACILO<br>DIFTERICO   | 2,80  | -     | 2,80  |
| 0202050173 | 5487 | PESQUISA DE BETA-<br>MERCAPTO-LACTATO-<br>DISSULFIDURIA                       | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202050181 | 5487 | PESQUISA DE CADEIAS<br>LEVES KAPPA E LAMBDA                                   | 2,40  | 15,69 | 18,09 |
| 0202090230 | 5487 | PESQUISA DE<br>CARACTERES FISICOS<br>NO LIQUOR                                | 1,89  | -     | 1,89  |



|            |      |  |       |        |        |
|------------|------|--|-------|--------|--------|
| 0202020410 | 5487 | PESQUISA DE CELULAS LE                               | 4,11  | -      | 4,11   |
| 0202090248 | 5487 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS                     | 1,89  | -      | 1,89   |
| 0202050190 | 5487 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA                         | 2,04  | 145,84 | 147,88 |
| 0202030997 | 5487 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)           | 60,00 | -      | 60,00  |
| 0202050203 | 5487 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA                  | 2,04  | 70,31  | 72,35  |
| 0202020428 | 5487 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ                     | 2,73  | -      | 2,73   |
| 0202031004 | 5487 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS                           | 2,83  | -      | 2,83   |
| 0202090256 | 5487 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA               | 1,89  | 3,36   | 5,25   |
| 0202040054 | 5487 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65  | -      | 1,65   |
| 0202040062 | 5487 | PESQUISA DE EOSINOFILOS                              | 1,65  | -      | 1,65   |
| 0202050211 | 5487 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA     | 3,70  | -      | 3,70   |
| 0202090264 | 5487 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)       | 4,80  | -      | 4,80   |
| 0202080196 | 5487 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO        | 4,33  | -      | 4,33   |
| 0202031012 | 5487 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)           | 4,10  | -      | 4,10   |
| 0202120082 | 5487 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)                | 1,37  | 1,37   | 2,74   |
| 0202050220 | 5487 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA                    | 2,04  | -      | 2,04   |
| 0202020436 | 5487 | PESQUISA DE FILARIA                                  | 2,73  | -      | 2,73   |



|            |      |   |       |      |       |
|------------|------|---|-------|------|-------|
| 0202050238 | 5487 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA                              | 2,04  | -    | 2,04  |
| 0202050246 | 5487 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA                            | 3,36  | -    | 3,36  |
| 0202040070 | 5487 | PESQUISA DE GORDURA FECAL                                 | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202080200 | 5487 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY                            | 2,80  | -    | 2,80  |
| 0202080218 | 5487 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI                           | 4,33  | -    | 4,33  |
| 0202020444 | 5487 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S                                 | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202031020 | 5487 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA                  | 10,00 | -    | 10,00 |
| 0202050262 | 5487 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA                          | 2,04  | 7,58 | 9,62  |
| 0202031039 | 5487 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA    | 9,25  | -    | 9,25  |
| 0202050270 | 5487 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA                              | 2,04  | -    | 2,04  |
| 0202040089 | 5487 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                              | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202080226 | 5487 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS                                   | 2,80  | -    | 2,80  |
| 0202040097 | 5487 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES                          | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202040100 | 5487 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES                           | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202060470 | 5487 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA                               | 12,15 | 1,82 | 13,97 |
| 0202050289 | 5487 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA                  | 3,70  | -    | 3,70  |
| 0202040119 | 5487 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202040127 | 5487 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS                    | 1,65  | 2,05 | 3,70  |





|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202050297 | 5487 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA                  | 2,04  | 5,49  | 7,53  |
| 0202050300 | 5487 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)     | 4,44  | 18,70 | 23,14 |
| 0202090272 | 5487 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES   | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202040135 | 5487 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES                        | 10,25 | -     | 10,25 |
| 0202040143 | 5487 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                    | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202040151 | 5487 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES            | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202050319 | 5487 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA                          | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202080234 | 5487 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM                         | 5,04  | -     | 5,04  |
| 0202020460 | 5487 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA                               | 2,73  | 6,17  | 8,90  |
| 0202040160 | 5487 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES                         | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202040178 | 5487 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES                      | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202031047 | 5487 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202010740 | 5487 | PROVA DA D-XILOSE                                      | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202020487 | 5487 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA                        | 4,11  | -     | 4,11  |
| 0202050327 | 5487 | PROVA DE DILUICAO (URINA)                              | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202090280 | 5487 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)                 | 9,70  | -     | 9,70  |
| 0202020495 | 5487 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO                           | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020509 | 5487 | PROVA DO LACO  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202090299 | 5487 | PROVA DO LATEX P/                                      | 1,89  | -     | 1,89  |



|            |      |  |            |   |            |
|------------|------|--|------------|---|------------|
|            |      | HAEMOPHILLUS<br>INFLUENZAE,<br>STREPTOCOCCUS<br>PNEUMONIAE,<br>NEISSERIA<br>MENINGGITIDIS<br>(SOROTIPOS A, B, C)     |            |   |            |
| 0202090302 | 5487 | PROVA DO LATEX P/<br>PESQUISA DO FATOR<br>REUMATOIDE   | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202031055 | 5487 | PROVAS DE PRAUSNITZ-<br>KUSTNER (PK)   | 1,77       | - | 1,77       |
| 0202031063 | 5487 | PROVAS IMUNO-<br>ALERGICAS<br>BACTERIANAS  | 1,77       | - | 1,77       |
| 0202031071 | 5487 | QUANTIFICACAO DE RNA<br>DO HIV-1   | 18,00      | - | 18,00      |
| 0202031080 | 5487 | QUANTIFICACAO DE RNA<br>DO VIRUS DA HEPATITE<br>C  | 168,4<br>8 | - | 168,4<br>8 |
| 0202020517 | 5487 | RASTREIO P/<br>DEFICIENCIA DE<br>ENZIMAS<br>ERITROCITARIAS   | 2,73       | - | 2,73       |
| 0202031098 | 5487 | REACAO DE<br>HEMAGLUTINACAO<br>(TPHA) P/ DIAGNOSTICO<br>DA SIFILIS OU TESTE<br>TREPONEMICO P/<br>DETECÇÃO DE SIFILIS | 4,10       | - | 4,10       |
| 0202031101 | 5487 | REACAO DE<br>MONTENEGRO ID   | 2,83       | - | 2,83       |
| 0202090310 | 5487 | REACAO DE PANDY  | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202090329 | 5487 | REACAO DE RIVALTA<br>NO LIQUIDO SINOVIAL<br>E DERRAMES   | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202020525 | 5487 | TESTE DE AGREGACAO<br>DE PLAQUETAS   | 12,00      | - | 12,00      |
| 0202090337 | 5487 | TESTE DE CLEMENTS  | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202060403 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DA<br>PROLACTINA / TSH APOS<br>TRH   | 12,01      | - | 12,01      |
| 0202060411 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO<br>DA PROLACTINA<br>APOS<br>CLORPROMAZINA  | 12,01      | - | 12,01      |



|            |      |  |       |      |       |
|------------|------|--|-------|------|-------|
| 0202060420 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202060438 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON   | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202090345 | 5487 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS                | 4,69  | -    | 4,69  |
| 0202020533 | 5487 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)  | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202090353 | 5487 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO  | 4,69  | -    | 4,69  |
| 0202060446 | 5487 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA                               | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202060454 | 5487 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE   | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202010759 | 5487 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANES ORAIS                         | 6,55  | -    | 6,55  |
| 0202031110 | 5487 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS   | 2,83  | -    | 2,83  |
| 0202020541 | 5487 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)                                     | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202031128 | 5487 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                    | 10,00 | 4,21 | 14,21 |
| 0202031136 | 5487 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                    | 10,00 | 4,21 | 14,21 |

**TABELA DE EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS EM ÂMBITO MUNICIPAL**

\* Todos os exames abaixo se apresentam com Código 5487 – Análise clínica, anatomia patológico e citopatologia no Portal de Compras do Governo Federal.

| CÓDIGO MUNICIPAL | CÓDIGO CATSER | DESCRIÇÃO         | VALOR EM R\$ |
|------------------|---------------|-------------------|--------------|
| 0912201205       | 5487          | ANTI GLIADINA IGA | 50,54        |
| 0912201206       | 5487          | ANTI GLIADINA IGG | 50,54        |

|            |      |  |        |
|------------|------|--|--------|
| 0912201207 | 5487 | ANTI GLIADINA IGM                        | 50,54  |
| 0912201208 | 5487 | BRUCELOSE IGG                            | 55,24  |
| 0912201209 | 5487 | BRUCELOSE IGM                            | 55,24  |
| 0912201210 | 5487 | CARIÓTIPO COM BANDA G                    | 450,21 |
| 0912201211 | 5487 | CHAGAS, ELISA IGG                        | 67,39  |
| 0912201212 | 5487 | CHAGAS, IFI IGG                          | 30,32  |
| 0912201213 | 5487 | CHAGAS, IFI IGM                          | 37,06  |
| 0912201214 | 5487 | CHLAMIDIA EM SECREÇÃO, PESQUISA          | 101,08 |
| 0912201215 | 5487 | CITOMEGALOVIRUS, AVIDEZ DE IGG           | 82,48  |
| 0912201216 | 5487 | ENDOMISIO IGA, ANTICORPOS ANTI           | 83,88  |
| 0912201217 | 5487 | ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI           | 83,88  |
| 0912201218 | 5487 | ENDOMISIO IGM, ANTICORPOS ANTI           | 101,08 |
| 0912201219 | 5487 | ENDOMISIO, ANTICORPOS TOTAIS             | 77,50  |
| 0912201220 | 5487 | FALCIZAÇÃO, TESTE DE                     | 16,85  |
| 0912201221 | 5487 | FENOBARBITAL                             | 46,23  |
| 0912201222 | 5487 | FRAGILIDADE OSÓTICA DAS HEMACIAS, APÓS   | 33,69  |
| 0912201223 | 5487 | FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMACIAS, CURVA | 33,69  |
| 0912201224 | 5487 | GLICOSE EM URINA DE 24 HORAS             | 18,53  |
| 0912201225 | 5487 | GLICOSE URINÁRIA                         | 18,53  |
| 0912201226 | 5487 | HEMACIAS, CONTAGEM                       | 15,16  |
| 0912201227 | 5487 | HEPATITE DELTA, ANTICORPO - HDV          | 84,23  |
| 0912201228 | 5487 | HEPATITE E, ANTICORPOS IGG               | 173,57 |
| 0912201229 | 5487 | HISTIDINA, PESQUISA                      | 25,27  |



|            |      |  |        |
|------------|------|--|--------|
| 0912201230 | 5487 | IMUNOELETROFORESE  | 75,81  |
| 0912201231 | 5487 | TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE                              | 67,39  |
| 0912201232 | 5487 | LISTERIOSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA                     | 37,06  |
| 0912201233 | 5487 | METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM                             | 67,39  |
| 0912201234 | 5487 | SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE (MONO-TEST)                    | 20,22  |
| 0912201235 | 5487 | NIQUEL   | 75,52  |
| 0912201236 | 5487 | OCITOCINASE, DOSAGEM                                       | 50,54  |
| 0912201237 | 5487 | PARVOVIRUS B-19 IGG  | 92,66  |
| 0912201238 | 5487 | PARVOVIRUS B-19 IIGM                                       | 92,66  |
| 0912201239 | 5487 | PCR PARA X-FRÁGIL  | 640,18 |
| 0912201240 | 5487 | PESQUISA DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIEAE                      | 33,69  |
| 0912201241 | 5487 | PROTEINA C ATIVADA, RESISTENCIA                            | 80,99  |
| 0912201242 | 5487 | STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLITICO DO GRUPO B                   | 58,00  |
| 0912201243 | 5487 | STREPTOCOCCUS PNEUMOLIEAE - EIE, PESQUISA                  | 84,23  |
| 0912201244 | 5487 | TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA P/CORTI                     | 151,62 |
| 0912201245 | 5487 | TIAMINA (VITAMINA B1)                                      | 129,96 |
| 0912201246 | 5487 | TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG (ELFA)                             | 77,50  |
| 0912201247 | 5487 | LEISHMANIOSE HUMANA (IGG + IGM)                            | 50,54  |
| 0912201248 | 5487 | LEISHMANIOSE, PESQUISA                                     | 50,54  |
| 0912201249 | 5487 | CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS                                  | 114,55 |
| 0912201250 | 5487 | CATECOLAMINAS/HPLC - ADREN+NORADRENA                       | 101,08 |
| 0912201251 | 5487 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES POR IMUNOCROMATOGRAFIA | 8,50   |



|            |      |  |       |
|------------|------|--|-------|
| 0912201252 | 5487 | Anticorpos anti-receptores de TSH (TRAb) | 39,90 |
|------------|------|--|-------|

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS****1 DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, o Credenciamento de **Laboratórios de Patologia Clínica para Prestação de Serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados De Exames** dos Pacientes Assistidos Pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão relacionados no **ANEXO I**, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares (**Anexo II**) fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada, observando os prazos e procedimentos descritos neste Edital.

**1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO****TABELA DE EXAMES I**

\* Todos os exames abaixo se apresentam com Código 5487 – Análise clínica, anatomia patológico e citopatologia no Portal de Compras do Governo Federal.

| CÓDIGO SUS | CÓDIGO CATSER | DESCRIÇÃO   | VALOR SUS EM R\$ | COMPLEMENTO | VALOR FINAL EM R\$ |
|------------|---------------|---|------------------|-------------|--------------------|
| 0202090019 | 5487          | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES                    | 1,89             | -           | 1,89               |
| 0202090027 | 5487          | ADENOGRAMA  | 5,79             | -           | 5,79               |
| 0202050017 | 5487          | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70             | -           | 3,70               |
| 0202080013 | 5487          | ANTIBIOGRAMA  | 4,98             | -           | 4,98               |
| 0202080021 | 5487          | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA                | 13,33            | -           | 13,33              |
| 0202080030 | 5487          | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS                                 | 3,33             | 10,00       | 13,33              |
| 0202080056 | 5487          | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)                      | 4,20             | -           | 4,20               |
| 0202080064 | 5487          | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)             | 4,20             | -           | 4,20               |



|            |      |   |       |   |       |
|------------|------|---|-------|---|-------|
| 0202080048 | 5487 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 4,20  | - | 4,20  |
| 0202080072 | 5487 | BACTEROSCOPIA (GRAM)                                  | 2,80  | - | 2,80  |
| 0202090035 | 5487 | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA                                 | 4,33  | - | 4,33  |
| 0202090043 | 5487 | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS                              | 4,33  | - | 4,33  |
| 0202020010 | 5487 | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA                              | 6,48  | - | 6,48  |
| 0202050025 | 5487 | CLEARANCE DE CREATININA                               | 3,51  | - | 3,51  |
| 0202050033 | 5487 | CLEARANCE DE FOSFATO                                  | 3,51  | - | 3,51  |
| 0202050041 | 5487 | CLEARANCE DE UREIA                                    | 3,51  | - | 3,51  |
| 0202010015 | 5487 | CLEARANCE OSMOLAR                                     | 3,51  | - | 3,51  |
| 0202050050 | 5487 | CONTAGEM DE ADDIS                                     | 2,04  | - | 2,04  |
| 0202030016 | 5487 | CONTAGEM DE LINFOCITOS B                              | 15,00 | - | 15,00 |
| 0202030024 | 5487 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8                        | 15,00 | - | 15,00 |
| 0202030032 | 5487 | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS                       | 15,00 | - | 15,00 |
| 0202020029 | 5487 | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                 | 2,73  | - | 2,73  |
| 0202020037 | 5487 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS                             | 2,73  | - | 2,73  |
| 0202090051 | 5487 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR              | 1,89  | - | 1,89  |
| 0202090060 | 5487 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR                  | 1,89  | - | 1,89  |
| 0202080080 | 5487 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO                 | 5,62  | - | 5,62  |
| 0202080099 | 5487 | CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)          | 5,62  | - | 5,62  |
| 0202080102 | 5487 | CULTURA P/ HERPESVIRUS                                | 4,33  | - | 4,33  |
| 0202080110 | 5487 | CULTURA PARA BAAR                                     | 5,63  | - | 5,63  |
| 0202080129 | 5487 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS                    | 10,25 | - | 10,25 |





|            |      |   |        |   |        |
|------------|------|---|--------|---|--------|
| 0202080137 | 5487 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS  | 4,19   | - | 4,19   |
| 0202030040 | 5487 | DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)  | 65,00  | - | 65,00  |
| 0202030059 | 5487 | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)                                      | 96,00  | - | 96,00  |
| 0202110010 | 5487 | DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)                                 | 8,80   | - | 8,80   |
| 0202110028 | 5487 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)                        | 66,00  | - | 66,00  |
| 0202110036 | 5487 | DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)                                     | 66,00  | - | 66,00  |
| 0202120015 | 5487 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS   | 10,65  | - | 10,65  |
| 0202010023 | 5487 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO  | 2,01   | - | 2,01   |
| 0202100014 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)              | 180,00 | - | 180,00 |
| 0202100022 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) | 160,00 | - | 160,00 |
| 0202100030 | 5487 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)                     | 160,00 | - | 160,00 |



|            |      |  |       |      |       |
|------------|------|--|-------|------|-------|
| 0202030067 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)   | 9,25  | 6,43 | 15,68 |
| 0202010031 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS   | 15,65 | 5,90 | 21,55 |
| 0202020045 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR  | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202010040 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)   | 3,63  | -    | 3,63  |
| 0202010058 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)               | 6,55  | -    | 6,55  |
| 0202010066 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)                | 3,68  | -    | 3,68  |
| 0202010074 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)                                | 10,00 | -    | 10,00 |
| 0202020053 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)  | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202030075 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOÍDE   | 2,83  | -    | 2,83  |
| 0202090078 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELACÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LÍQUIDO AMNÍOTICO | 6,56  | -    | 6,56  |
| 0202060012 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE   | 12,54 | 5,44 | 17,98 |
| 0202050068 | 5487 | DETERMINAÇÃO DE OSMOLALIDADE 120 MINUTOS   | 3,70  | 2,32 | 6,02  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202010082 | 5487 | DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE DE SORO OU URINA                         | 3,51  | 2,51  | 6,02  |
| 0202060020 | 5487 | DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3  | 12,54 | -     | 12,54 |
| 0202020061 | 5487 | DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA                                     | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202060039 | 5487 | DETERMINACAO DE T3 REVERSO  | 14,69 | 20,55 | 35,24 |
| 0202020070 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO                                   | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020088 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA                          | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020100 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY                           | 9,00  | -     | 9,00  |
| 0202020096 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE                            | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020118 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS                        | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202020126 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA                                     | 2,85  | 8,40  | 11,25 |
| 0202020134 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77  | -     | 5,77  |
| 0202020142 | 5487 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020150 | 5487 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)                | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202120023 | 5487 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO                            | 1,37  | 1,37  | 2,34  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202030083 | 5487 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA       | 9,25  | 7,46  | 16,71 |
| 0202031195 | 5487 | DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO                  | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202060047 | 5487 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA                | 10,20 | -     | 10,20 |
| 0202060055 | 5487 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS                    | 6,72  | -     | 6,72  |
| 0202060063 | 5487 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES                 | 6,72  | -     | 6,72  |
| 0202010767 | 5487 | DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D                       | 15,24 | 4,26  | 19,50 |
| 0202010090 | 5487 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE                             | 3,51  | 55,64 | 59,15 |
| 0202010104 | 5487 | DOSAGEM DE ACETONA                                    | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202060071 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA) | 6,72  | 45,95 | 52,67 |
| 0202010112 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO                            | 2,01  | 3,84  | 5,85  |
| 0202070018 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO DELTA-AMINOLEVULÍNICO                | 2,06  | 7,75  | 9,81  |
| 0202070026 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO HIPÚRICO                             | 2,23  | 6,80  | 9,11  |
| 0202070034 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO MANDELICO                            | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202070042 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO METIL- HIPÚRICO                      | 2,04  | 5,24  | 7,28  |
| 0202010120 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO                                | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202070050 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO                            | 15,65 | -     | 15,65 |
| 0202010139 | 5487 | DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO                       | 9,00  | 4,77  | 13,77 |

|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202050076 | 5487 | DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)                            | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202060080 | 5487 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)                             | 14,12 | 4,01  | 18,13 |
| 0202070069 | 5487 | DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE   | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202070077 | 5487 | DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010147 | 5487 | DOSAGEM DE ALDOLASE  | 3,68  | 3,51  | 7,19  |
| 0202060098 | 5487 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA   | 11,89 | 7,30  | 19,19 |
| 0202010155 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA                                     | 3,68  | 7,93  | 11,61 |
| 0202010163 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA                              | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010171 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA                                   | 3,68  | 19,56 | 23,24 |
| 0202030091 | 5487 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA                                       | 15,06 | 15,14 | 30,20 |
| 0202070085 | 5487 | DOSAGEM DE ALUMINIO  | 27,50 | -     | 27,50 |
| 0202010180 | 5487 | DOSAGEM DE AMILASE   | 2,25  | -     | 2,25  |
| 0202070093 | 5487 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS  | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202010198 | 5487 | DOSAGEM DE AMONIA  | 3,51  | 4,67  | 8,18  |
| 0202060101 | 5487 | DOSAGEM DE AMP CICLICO   | 12,01 | -     | 12,01 |
| 0202060110 | 5487 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA   | 11,53 | 4,32  | 15,85 |
| 0202070107 | 5487 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS   | 10,00 | 41,10 | 51,10 |
| 0202020169 | 5487 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE                               | 4,11  | -     | 4,11  |
| 0202031187 | 5487 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA | 18,55 | 32,95 | 51,50 |
| 0202070115 | 5487 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS                             | 10,00 | -     | 10,00 |

|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202030105 | 5487 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | -     | 16,42 |
| 0202020177 | 5487 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III                     | 6,48  | 19,95 | 26,43 |
| 0202070123 | 5487 | DOSAGEM DE BARBITURATOS                         | 13,13 | 38,67 | 51,80 |
| 0202070131 | 5487 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS                    | 13,48 | 26,52 | 40,00 |
| 0202030113 | 5487 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA                | 13,55 | -     | 13,55 |
| 0202010201 | 5487 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES          | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202070140 | 5487 | DOSAGEM DE CADMIO                               | 6,55  | 27,25 | 33,80 |
| 0202010210 | 5487 | DOSAGEM DE CALCIO                               | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010228 | 5487 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL                     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060128 | 5487 | DOSAGEM DE CALCITONINA                          | 14,38 | 12,72 | 27,10 |
| 0202070158 | 5487 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA                        | 17,53 | -     | 17,53 |
| 0202070166 | 5487 | DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA                  | 4,11  | 3,97  | 8,08  |
| 0202010236 | 5487 | DOSAGEM DE CAROTENO                             | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010252 | 5487 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA                       | 3,68  | 11,88 | 15,56 |
| 0202070174 | 5487 | DOSAGEM DE CHUMBO                               | 8,83  | 1,17  | 10,00 |
| 0202070182 | 5487 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA                         | 58,61 | -     | 58,61 |
| 0202050084 | 5487 | DOSAGEM DE CITRATO                              | 2,01  | 19,14 | 21,15 |
| 0202070190 | 5487 | DOSAGEM DE COBRE                                | 3,51  | 8,21  | 11,72 |
| 0202010260 | 5487 | DOSAGEM DE CLORETO                              | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010279 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                       | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010287 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                       | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010295 | 5487 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                     | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202010309 | 5487 | DOSAGEM DE COLINESTERASE                        | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202030121 | 5487 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3                       | 17,16 | -     | 17,16 |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202030130 | 5487 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4                                 | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202060136 | 5487 | DOSAGEM DE CORTISOL                                       | 9,86  | -     | 9,86  |
| 0202010317 | 5487 | DOSAGEM DE CREATININA                                     | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202090086 | 5487 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO                | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010325 | 5487 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)                     | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010333 | 5487 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB                 | 4,12  | -     | 4,12  |
| 0202030148 | 5487 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA                                 | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202060144 | 5487 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)                  | 11,25 | 2,01  | 13,26 |
| 0202010341 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTIRICA             | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010350 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA                        | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010368 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA                          | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010376 | 5487 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LACTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202070204 | 5487 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)             | 8,97  | -     | 8,97  |
| 0202060152 | 5487 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)                       | 11,71 | 10,57 | 22,28 |
| 0202040011 | 5487 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL                       | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202060160 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRADIOL                                      | 10,15 | -     | 10,15 |
| 0202060179 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRIOL  | 11,55 | 19,35 | 30,90 |



|            |      |   |       |        |        |
|------------|------|---|-------|--------|--------|
| 0202060187 | 5487 | DOSAGEM DE ESTRONA  | 11,12 | 6,28   | 17,40  |
| 0202070212 | 5487 | DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA   | 15,65 | -      | 15,65  |
| 0202020185 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR II   | 5,31  | 120,59 | 125,90 |
| 0202020193 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR IX   | 7,61  | -      | 7,61   |
| 0202020207 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR V  | 4,73  | 23,49  | 28,22  |
| 0202020215 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VII  | 8,09  | 54,01  | 62,10  |
| 0202020223 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VIII   | 6,63  | 37,12  | 43,75  |
| 0202020231 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)                                  | 15,00 | -      | 15,00  |
| 0202020240 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)                        | 18,91 | -      | 18,91  |
| 0202020258 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR X  | 6,66  | 91,34  | 98,00  |
| 0202020266 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XI   | 9,11  | 112,89 | 122,00 |
| 0202020274 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XII  | 10,51 | 111,49 | 122,00 |
| 0202020282 | 5487 | DOSAGEM DE FATOR XIII   | 6,66  | -      | 6,66   |
| 0202110044 | 5487 | DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)           | 5,50  | 47,45  | 52,95  |
| 0202110052 | 5487 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4                               | 12,10 | -      | 12,10  |
| 0202110060 | 5487 | DOS. DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETEC. DA VARIANTE DE HEMOGLOBI. | 20,90 | -      | 20,90  |
| 0202070220 | 5487 | DOSAGEM DE FENITOINA  | 35,22 | -      | 35,22  |
| 0202070239 | 5487 | DOSAGEM DE FENOL  | 2,05  | 9,30   | 11,35  |
| 0202010384 | 5487 | DOSAGEM DE FERRITINA  | 15,59 | -      | 15,59  |
| 0202010392 | 5487 | DOSAGEM DE FERRO SERICO   | 3,51  | -      | 3,51   |
| 0202020290 | 5487 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO   | 4,60  | -      | 4,60   |
| 0202010406 | 5487 | DOSAGEM DE FOLATO   | 15,65 | 24,48  | 40,13  |
| 0202070247 | 5487 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO  | 3,51  | -      | 3,51   |





|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202090221 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA                     | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010414 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL                          | 2,01  | 2,70  | 4,71  |
| 0202010422 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                             | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202090094 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA                  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010430 | 5487 | DOSAGEM DE FOSFORO  | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202010449 | 5487 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA           | 2,01  | 3,36  | 5,37  |
| 0202090108 | 5487 | DOSAGEM DE FRUTOSE  | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202090116 | 5487 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA                             | 2,01  | 2,73  | 4,74  |
| 0202010457 | 5487 | DOSAGEM DE GALACTOSE                                      | 3,51  | 19,73 | 23,24 |
| 0202010465 | 5487 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)            | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060195 | 5487 | DOSAGEM DE GASTRINA                                       | 14,15 | -     | 14,15 |
| 0202010473 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE  | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202090124 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES         | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010481 | 5487 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE                | 3,68  | 4,87  | 8,55  |
| 0202060209 | 5487 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA           | 15,35 | -     | 15,35 |
| 0202060217 | 5487 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85  | -     | 7,85  |
| 0202040020 | 5487 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL                                  | 3,04  | -     | 3,04  |

|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202010490 | 5487 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA                        | 3,68  | 7,23  | 10,91 |
| 0202020304 | 5487 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA                         | 1,53  | 3,46  | 4,99  |
| 0202020312 | 5487 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020320 | 5487 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL                   | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202010503 | 5487 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA             | 7,86  | -     | 7,86  |
| 0202020339 | 5487 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA                       | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202010511 | 5487 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA                      | 3,68  | 51,12 | 54,80 |
| 0202060225 | 5487 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)       | 10,21 | -     | 10,21 |
| 0202060233 | 5487 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89  | -     | 7,89  |
| 0202060241 | 5487 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)          | 8,97  | -     | 8,97  |
| 0202060250 | 5487 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)     | 8,96  | -     | 8,96  |
| 0202030156 | 5487 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)              | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030164 | 5487 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)              | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030180 | 5487 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)              | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030199 | 5487 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE             | 9,25  | 28,10 | 37,35 |
| 0202060268 | 5487 | DOSAGEM DE INSULINA                            | 10,17 | -     | 10,17 |



|            |      |                                   |       |       |       |
|------------|------|-----------------------------------|-------|-------|-------|
| 0202010520 | 5487 | DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE  | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010538 | 5487 | DOSAGEM DE LACTATO                | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202010546 | 5487 | DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010554 | 5487 | DOSAGEM DE LIPASE                 | 2,25  | -     | 2,25  |
| 0202070255 | 5487 | DOSAGEM DE LITIO                  | 2,25  | 2,13  | 4,38  |
| 0202010562 | 5487 | DOSAGEM DE MAGNESIO               | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202070263 | 5487 | DOSAGEM DE MERCURIO               | 2,04  | 16,25 | 18,29 |
| 0202070280 | 5487 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA | 10,00 | 4,66  | 14,66 |
| 0202070271 | 5487 | DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA       | 4,11  | 2,94  | 7,05  |
| 0202070298 | 5487 | DOSAGEM DE METOTREXATO            | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202050092 | 5487 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12  | -     | 8,12  |
| 0202010570 | 5487 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS         | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202050106 | 5487 | DOSAGEM DE OXALATO                | 3,68  | 6,81  | 10,49 |
| 0202060276 | 5487 | DOSAGEM DE PARATORMONIO           | 43,13 | -     | 43,13 |
| 0202060284 | 5487 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C             | 15,35 | 4,93  | 20,28 |
| 0202010589 | 5487 | DOSAGEM DE PIRUVATO               | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202020347 | 5487 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO          | 4,11  | 41,38 | 45,49 |
| 0202010597 | 5487 | DOSAGEM DE PORFIRINAS             | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202010600 | 5487 | DOSAGEM DE POTASSIO               | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202060292 | 5487 | DOSAGEM DE PROGESTERONA           | 10,22 | -     | 10,22 |
| 202060306  | 5487 | DOSAGEM DE PROLACTINA             | 10,15 | -     | 10,15 |
| 0202030202 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA     | 2,83  | -     | 2,83  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202050114 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)            | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202090132 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202010619 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS                         | 1,40  | -     | 1,40  |
| 0202010627 | 5487 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES               | 1,85  | -     | 1,85  |
| 0202070301 | 5487 | DOSAGEM DE QUINIDINA                                | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202060314 | 5487 | DOSAGEM DE RENINA                                   | 13,19 | 68,80 | 81,99 |
| 0202070310 | 5487 | DOSAGEM DE SALICILATOS                              | 2,01  | -     | 2,01  |
| 0202010635 | 5487 | DOSAGEM DE SODIO                                    | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202060322 | 5487 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)                    | 15,35 | 12,03 | 27,38 |
| 0202060330 | 5487 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)  | 13,11 | -     | 13,11 |
| 0202070328 | 5487 | DOSAGEM DE SULFATOS                                 | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202070336 | 5487 | DOSAGEM DE TEOFILINA                                | 15,65 | 76,35 | 92,00 |
| 0202060349 | 5487 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA                             | 10,43 | -     | 10,43 |
| 0202060357 | 5487 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE                       | 13,11 | 4,37  | 17,48 |
| 0202070344 | 5487 | DOSAGEM DE TIOCIANATO                               | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202060365 | 5487 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA                           | 15,35 | -     | 15,35 |
| 0202060373 | 5487 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4)                            | 8,76  | -     | 8,76  |
| 0202060381 | 5487 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)                | 11,60 | -     | 11,60 |

|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202010643 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)       | 2,01  | 2,01  | 4,02  |
| 0202010651 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)          | 2,01  | 2,01  | 4,02  |
| 0202010660 | 5487 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA                                   | 4,12  | -     | 4,12  |
| 0202010678 | 5487 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS                                 | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202060390 | 5487 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)                           | 8,71  | -     | 8,71  |
| 0202110079 | 5487 | DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA                         | 5,50  | -     | 5,50  |
| 0202010686 | 5487 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO                                     | 3,51  | -     | 3,51  |
| 0202031209 | 5487 | DOSAGEM DE TROPONINA                                      | 9,00  | 26,00 | 35,00 |
| 0202110087 | 5487 | DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | 13,20 | -     | 13,20 |
| 0202010694 | 5487 | DOSAGEM DE UREIA  | 1,85  | 1,85  | 3,70  |
| 0202010708 | 5487 | DOSAGEM DE VITAMINA B12                                   | 15,24 | -     | 15,24 |
| 0202070352 | 5487 | DOSAGEM DE ZINCO  | 15,65 | -     | 15,65 |
| 0202050122 | 5487 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS            | 3,04  | -     | 3,04  |
| 0202020355 | 5487 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                               | 5,41  | 19,09 | 24,50 |
| 0202010716 | 5487 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS                             | 3,68  | 20,53 | 24,21 |
| 0202010724 | 5487 | ELETROFORESE DE PROTEINAS                                 | 4,42  | 4,08  | 8,50  |
| 0202090159 | 5487 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR       | 5,23  | -     | 5,23  |
| 0202020363 | 5487 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)       | 2,73  | -     | 2,73  |



|            |      |   |        |      |        |
|------------|------|---|--------|------|--------|
| 0202090167 | 5487 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO                               | 6,56   | -    | 6,56   |
| 0202090175 | 5487 | ESPLENOGRAMA  | 5,79   | -    | 5,79   |
| 0202040038 | 5487 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL   | 3,04   | -    | 3,04   |
| 0202090183 | 5487 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS   | 1,89   | -    | 1,89   |
| 0202080145 | 5487 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)                                | 2,80   | -    | 2,80   |
| 0202050130 | 5487 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS                               | 3,70   | -    | 3,70   |
| 0202120031 | 5487 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - RH  | 10,65  | -    | 10,65  |
| 0202010732 | 5487 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 – EXCETO BASE)                | 15,65  | -    | 15,65  |
| 0202030210 | 5487 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C                                    | 298,48 | -    | 298,48 |
| 0202020371 | 5487 | HEMATOCRITO   | 1,53   | -    | 1,53   |
| 0202080153 | 5487 | HEMOCULTURA   | 11,49  | -    | 11,49  |
| 0202020380 | 5487 | HEMOGRAMA COMPLETO  | 4,11   | 2,06 | 6,17   |
| 0202080161 | 5487 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS                         | 5,63   | -    | 5,63   |
| 0202120040 | 5487 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS | 10,65  | -    | 10,65  |
| 0202040046 | 5487 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS                              | 1,65   | -    | 1,65   |
| 0202030229 | 5487 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS  | 17,16  | -    | 17,16  |
| 0202030237 | 5487 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)                | 80,00  | -    | 80,00  |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202020398 | 5487 | LEUCOGRAMA  | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202090191 | 5487 | MIELOGRAMA  | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202080170 | 5487 | PEQUISA DE<br>PNEUMOCYSTI<br>CARINI                                   | 4,33  | -     | 4,33  |
| 0202050149 | 5487 | PESQUISA / DOSAGEM<br>DE AMINOACIDOS (POR<br>CROMATOLOGRAFIA)         | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202050157 | 5487 | PESQUISA DE<br>ALCAPTONA NA URINA                                     | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202050165 | 5487 | PESQUISA DE<br>AMINOACIDOS<br>NA URINA                                | 3,70  | -     | 3,70  |
| 0202030253 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPO IGG<br>ANTICARDIOLIPINA                      | 10,00 | 21,95 | 31,95 |
| 0202030261 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPO IGM<br>ANTICARDIOLIPINA                      | 10,00 | 21,95 | 31,95 |
| 0202030377 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIADENOVIRUS                           | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030385 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIAMEBAS                               | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030393 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIASPERGILLUS                          | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030407 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTIBRUCELAS                             | 3,70  | 2,86  | 6,56  |
| 0202030415 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTICISTICERCO                           | 5,83  | 41,29 | 47,12 |
| 0202030423 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTICLAMIDIA (POR<br>IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030431 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTICORTEX<br>SUPRARENAL                 | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030270 | 5487 | PESQUISA DE<br>ANTICORPOS<br>ANTI-DNA                                 | 8,67  | 3,88  | 12,55 |



|            |      |  |       |        |        |
|------------|------|--|-------|--------|--------|
| 0202030440 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS               | 9,25  | -      | 9,25   |
| 0202030458 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)     | 10,00 | 7,48   | 17,48  |
| 0202030466 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES           | 9,70  | -      | 9,70   |
| 0202090213 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES ( ELISA ) | 9,70  | -      | 9,70   |
| 0202030474 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)   | 2,83  | -      | 2,83   |
| 0202030482 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO                    | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030504 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO                 | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030288 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI      | 17,16 | -      | 17,16  |
| 0202030296 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)     | 85,00 | 73,00  | 158,00 |
| 0202030300 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)    | 10,00 | -      | 10,00  |
| 0202030318 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2          | 18,55 | 147,89 | 166,44 |
| 0202030512 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS      | 10,00 | 46,40  | 56,40  |
| 0202030520 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA                  | 17,16 | 9,54   | 26,70  |





|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202030539 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS               | 4,10  | -     | 4,10  |
| 0202030547 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA                  | 5,50  | -     | 5,50  |
| 0202030555 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS               | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030563 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA               | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030571 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO          | 17,16 | 17,66 | 40,50 |
| 0202030580 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO              | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030598 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO                    | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030601 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS                 | 17,16 | 3,77  | 20,93 |
| 0202030610 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS                | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030326 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | 17,16 | 3,73  | 20,89 |
| 0202030334 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS             | 5,74  | -     | 5,74  |
| 0202030342 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM                       | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030350 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)                | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030369 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)                | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030628 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA            | 17,16 | -     | 17,16 |



|            |      |  |       |      |       |
|------------|------|--|-------|------|-------|
| 0202030636 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | -    | 18,55 |
| 0202030644 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBE)             | 18,55 | -    | 18,55 |
| 0202030652 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA  | 7,78  | -    | 7,78  |
| 0202030660 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII                                     | 9,71  | -    | 9,71  |
| 0202030679 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                         | 18,55 | -    | 18,55 |
| 0202030687 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)                         | 18,55 | -    | 18,55 |
| 0202030695 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO                                       | 9,25  | -    | 9,25  |
| 0202030709 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS                            | 4,10  | -    | 4,10  |
| 0202030717 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO                     | 18,55 | -    | 18,55 |
| 0202030725 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA (IGA, IGG E IGM)                               | 17,16 | 3,32 | 20,48 |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202030733 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                           | 2,83  | -     | 2,83  |
| 0202030741 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS   | 11,00 | 21,00 | 32,00 |
| 0202030750 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030768 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA  | 16,97 | -     | 16,97 |
| 0202030776 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030784 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030792 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                     | 30,00 | -     | 30,00 |
| 0202030806 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030814 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030822 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                      | 17,16 | 2,72  | 19,88 |
| 0202030830 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR                                   | 17,16 | 1,54  | 18,70 |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202030849 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES                                 | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030857 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGMV ANTICITOMEGALOVIRUS  | 11,61 | 20,39 | 32,00 |
| 0202030865 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS   | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202030873 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA  | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030881 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI   | 9,25  | -     | 9,25  |
| 0202030890 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030903 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)                     | 20,00 | -     | 20,00 |
| 0202030911 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)                        | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030920 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA                                     | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030938 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER                      | 17,16 | 1,54  | 18,70 |



|            |      |   |       |       |       |
|------------|------|---|-------|-------|-------|
| 0202030946 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR            | 17,16 | -     | 17,16 |
| 0202030954 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES          | 17,16 | 16,71 | 33,87 |
| 0202120058 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO         | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202120066 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C                   | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202120074 | 5487 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO                 | 5,79  | -     | 5,79  |
| 0202030962 | 5487 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)                     | 13,35 | -     | 13,35 |
| 0202030970 | 5487 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202030989 | 5487 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)             | 18,55 | -     | 18,55 |
| 0202020401 | 5487 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA                   | 25,00 | -     | 25,00 |
| 0202080188 | 5487 | PESQUISA DE BACILO DIFTERICO                                      | 2,80  | -     | 2,80  |
| 0202050173 | 5487 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA                   | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202050181 | 5487 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA                          | 2,40  | 15,69 | 18,09 |
| 0202090230 | 5487 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR                          | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202020410 | 5487 | PESQUISA DE CELULAS LE  | 4,11  | -     | 4,11  |



|            |      |  |       |        |        |
|------------|------|--|-------|--------|--------|
| 0202090248 | 5487 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS                     | 1,89  | -      | 1,89   |
| 0202050190 | 5487 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA                         | 2,04  | 145,84 | 147,88 |
| 0202030997 | 5487 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)           | 60,00 | -      | 60,00  |
| 0202050203 | 5487 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA                  | 2,04  | 70,31  | 72,35  |
| 0202020428 | 5487 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ                     | 2,73  | -      | 2,73   |
| 0202031004 | 5487 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS                           | 2,83  | -      | 2,83   |
| 0202090256 | 5487 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA               | 1,89  | 3,36   | 5,25   |
| 0202040054 | 5487 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65  | -      | 1,65   |
| 0202040062 | 5487 | PESQUISA DE EOSINOFILOS                              | 1,65  | -      | 1,65   |
| 0202050211 | 5487 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA     | 3,70  | -      | 3,70   |
| 0202090264 | 5487 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)       | 4,80  | -      | 4,80   |
| 0202080196 | 5487 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO        | 4,33  | -      | 4,33   |
| 0202031012 | 5487 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)           | 4,10  | -      | 4,10   |
| 0202120082 | 5487 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)                | 1,37  | 1,37   | 2,74   |
| 0202050220 | 5487 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA                    | 2,04  | -      | 2,04   |
| 0202020436 | 5487 | PESQUISA DE FILARIA                                  | 2,73  | -      | 2,73   |
| 0202050238 | 5487 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA                         | 2,04  | -      | 2,04   |

|            |      |   |       |      |       |
|------------|------|---|-------|------|-------|
| 0202050246 | 5487 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA                            | 3,36  | -    | 3,36  |
| 0202040070 | 5487 | PESQUISA DE GORDURA FECAL                                 | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202080200 | 5487 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY                            | 2,80  | -    | 2,80  |
| 0202080218 | 5487 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI                           | 4,33  | -    | 4,33  |
| 0202020444 | 5487 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S                                 | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202031020 | 5487 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA                  | 10,00 | -    | 10,00 |
| 0202050262 | 5487 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA                          | 2,04  | 7,58 | 9,62  |
| 0202031039 | 5487 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA    | 9,25  | -    | 9,25  |
| 0202050270 | 5487 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA                              | 2,04  | -    | 2,04  |
| 0202040089 | 5487 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                              | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202080226 | 5487 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS                                   | 2,80  | -    | 2,80  |
| 0202040097 | 5487 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES                          | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202040100 | 5487 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES                           | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202060470 | 5487 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA                               | 12,15 | 1,82 | 13,97 |
| 0202050289 | 5487 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA                  | 3,70  | -    | 3,70  |
| 0202040119 | 5487 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | 1,65  | -    | 1,65  |
| 0202040127 | 5487 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS                    | 1,65  | 2,05 | 3,70  |



|            |      |  |       |       |       |
|------------|------|--|-------|-------|-------|
| 0202050297 | 5487 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA                  | 2,04  | 5,49  | 7,53  |
| 0202050300 | 5487 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)     | 4,44  | 18,70 | 23,14 |
| 0202090272 | 5487 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES   | 1,89  | -     | 1,89  |
| 0202040135 | 5487 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES                        | 10,25 | -     | 10,25 |
| 0202040143 | 5487 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES                    | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202040151 | 5487 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES            | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202050319 | 5487 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA                          | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202080234 | 5487 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM                         | 5,04  | -     | 5,04  |
| 0202020460 | 5487 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA                               | 2,73  | 6,17  | 8,90  |
| 0202040160 | 5487 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES                         | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202040178 | 5487 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES                      | 1,65  | -     | 1,65  |
| 0202031047 | 5487 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 | -     | 10,00 |
| 0202010740 | 5487 | PROVA DA D-XILOSE                                      | 3,68  | -     | 3,68  |
| 0202020487 | 5487 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA                        | 4,11  | -     | 4,11  |
| 0202050327 | 5487 | PROVA DE DILUICAO (URINA)                              | 2,04  | -     | 2,04  |
| 0202090280 | 5487 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)                 | 9,70  | -     | 9,70  |
| 0202020495 | 5487 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO                           | 2,73  | -     | 2,73  |
| 0202020509 | 5487 | PROVA DO LACO  | 2,73  | -     | 2,73  |





|            |      |   |            |   |            |
|------------|------|---|------------|---|------------|
| 0202090299 | 5487 | PROVA DO LATEX P/<br>HAEMOPHILLUS<br>INFLUENZAE,<br>STREPTOCOCCUS<br>PNEUMONIAE,<br>NEISSERIA<br>MENINGGITIDIS<br>(SOROTIPOS A, B, C) | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202090302 | 5487 | PROVA DO LATEX P/<br>PESQUISA DO FATOR<br>REUMATOIDE  | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202031055 | 5487 | PROVAS DE PRAUSNITZ-<br>KUSTNER (PK)  | 1,77       | - | 1,77       |
| 0202031063 | 5487 | PROVAS IMUNO-<br>ALERGICAS<br>BACTERIANAS   | 1,77       | - | 1,77       |
| 0202031071 | 5487 | QUANTIFICACAO DE RNA<br>DO HIV-1  | 18,00      | - | 18,00      |
| 0202031080 | 5487 | QUANTIFICACAO DE RNA<br>DO VIRUS DA HEPATITE<br>C   | 168,4<br>8 | - | 168,4<br>8 |
| 0202020517 | 5487 | RASTREIO P/<br>DEFICIENCIA DE<br>ENZIMAS<br>ERITROCITARIAS  | 2,73       | - | 2,73       |
| 0202031098 | 5487 | REACAO DE<br>HEMAGLUTINACAO<br>(TPHA) P/ DIAGNOSTICO<br>DA SIFILIS OU TESTE<br>TREPONEMICO P/<br>DETECÇÃO DE SIFILIS                  | 4,10       | - | 4,10       |
| 0202031101 | 5487 | REACAO DE<br>MONTENEGRO ID  | 2,83       | - | 2,83       |
| 0202090310 | 5487 | REACAO DE PANDY   | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202090329 | 5487 | REACAO DE RIVALTA<br>NO LIQUIDO SINOVIAL<br>E DERRAMES  | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202020525 | 5487 | TESTE DE AGREGACAO<br>DE PLAQUETAS  | 12,00      | - | 12,00      |
| 0202090337 | 5487 | TESTE DE CLEMENTS   | 1,89       | - | 1,89       |
| 0202060403 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DA<br>PROLACTINA / TSH APOS<br>TRH  | 12,01      | - | 12,01      |



|            |      |  |       |      |       |
|------------|------|--|-------|------|-------|
| 0202060411 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA                             | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202060420 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202060438 | 5487 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON   | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202090345 | 5487 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS                | 4,69  | -    | 4,69  |
| 0202020533 | 5487 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)  | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202090353 | 5487 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO  | 4,69  | -    | 4,69  |
| 0202060446 | 5487 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA                               | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202060454 | 5487 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE   | 12,01 | -    | 12,01 |
| 0202010759 | 5487 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS                        | 6,55  | -    | 6,55  |
| 0202031110 | 5487 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS   | 2,83  | -    | 2,83  |
| 0202020541 | 5487 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)                                     | 2,73  | -    | 2,73  |
| 0202031128 | 5487 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                    | 10,00 | 4,21 | 14,21 |
| 0202031136 | 5487 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS                                    | 10,00 | 4,21 | 14,21 |

**TABELA DE EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS EM ÂMBITO MUNICIPAL**

\* Todos os exames abaixo se apresentam com Código 5487 – Análise clínica, anatomia patológico e citopatologia no Portal de Compras do Governo Federal.

| CÓDIGO MUNICIPAL | CÓDIGO CATSER | DESCRIÇÃO | VALOR EM R\$ |
|------------------|---------------|-----------|--------------|
|------------------|---------------|-----------|--------------|

|            |      |  |        |
|------------|------|--|--------|
| 0912201205 | 5487 | ANTI GLIADINA IGA                        | 50,54  |
| 0912201206 | 5487 | ANTI GLIADINA IGG                        | 50,54  |
| 0912201207 | 5487 | ANTI GLIADINA IGM                        | 50,54  |
| 0912201208 | 5487 | BRUCELOSE IGG                            | 55,24  |
| 0912201209 | 5487 | BRUCELOSE IGM                            | 55,24  |
| 0912201210 | 5487 | CARIÓTIPO COM BANDA G                    | 450,21 |
| 0912201211 | 5487 | CHAGAS, ELISA IGG                        | 67,39  |
| 0912201212 | 5487 | CHAGAS, IFI IGG                          | 30,32  |
| 0912201213 | 5487 | CHAGAS, IFI IGM                          | 37,06  |
| 0912201214 | 5487 | CHLAMIDIA EM SECREÇÃO, PESQUISA          | 101,08 |
| 0912201215 | 5487 | CITOMEGALOVIRUS, AVIDEZ DE IGG           | 82,48  |
| 0912201216 | 5487 | ENDOMISIO IGA, ANTICORPOS ANTI           | 83,88  |
| 0912201217 | 5487 | ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI           | 83,88  |
| 0912201218 | 5487 | ENDOMISIO IGM, ANTICORPOS ANTI           | 101,08 |
| 0912201219 | 5487 | ENDOMISIO, ANTICORPOS TOTAIS             | 77,50  |
| 0912201220 | 5487 | FALCIZAÇÃO, TESTE DE                     | 16,85  |
| 0912201221 | 5487 | FENOBARBITAL                             | 46,23  |
| 0912201222 | 5487 | FRAGILIDADE OSÓTICA DAS HEMACIAS, APÓS   | 33,69  |
| 0912201223 | 5487 | FRAGILIDADE OSMÓTICA DAS HEMACIAS, CURVA | 33,69  |
| 0912201224 | 5487 | GLICOSE EM URINA DE 24 HORAS             | 18,53  |
| 0912201225 | 5487 | GLICOSE URINÁRIA                         | 18,53  |
| 0912201226 | 5487 | HEMACIAS, CONTAGEM                       | 15,16  |
| 0912201227 | 5487 | HEPATITE DELTA, ANTICORPO - HDV          | 84,23  |



|            |      |  |        |
|------------|------|--|--------|
| 0912201228 | 5487 | HEPATITE E, ANTICORPOS IGG               | 173,57 |
| 0912201229 | 5487 | HISTIDINA, PESQUISA                      | 25,27  |
| 0912201230 | 5487 | IMUNOELETROFORESE                        | 75,81  |
| 0912201231 | 5487 | TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE            | 67,39  |
| 0912201232 | 5487 | LISTERIOSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA   | 37,06  |
| 0912201233 | 5487 | METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM           | 67,39  |
| 0912201234 | 5487 | SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE (MONO-TEST)  | 20,22  |
| 0912201235 | 5487 | NIQUEL                                   | 75,52  |
| 0912201236 | 5487 | OCITOCINASE, DOSAGEM                     | 50,54  |
| 0912201237 | 5487 | PARVOVIRUS B-19 IGG                      | 92,66  |
| 0912201238 | 5487 | PARVOVIRUS B-19 IIGM                     | 92,66  |
| 0912201239 | 5487 | PCR PARA X-FRÁGIL                        | 640,18 |
| 0912201240 | 5487 | PESQUISA DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE     | 33,69  |
| 0912201241 | 5487 | PROTEINA C ATIVADA, RESISTENCIA          | 80,99  |
| 0912201242 | 5487 | STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLITICO DO GRUPO B | 58,00  |
| 0912201243 | 5487 | STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE - EIE, PESQUISA | 84,23  |
| 0912201244 | 5487 | TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA P/CORTI   | 151,62 |
| 0912201245 | 5487 | TIAMINA (VITAMINA B1)                    | 129,96 |
| 0912201246 | 5487 | TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG (ELFA)           | 77,50  |
| 0912201247 | 5487 | LEISHMANIOSE HUMANA (IGG + IGM)          | 50,54  |
| 0912201248 | 5487 | LEISHMANIOSE, PESQUISA                   | 50,54  |
| 0912201249 | 5487 | CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS                | 114,55 |

|            |      |   |        |
|------------|------|---|--------|
| 0912201250 | 5487 | CATECOLAMINAS/HPLC -<br>ADREN+NORADRENA                       | 101,08 |
| 0912201251 | 5487 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS<br>FEZES POR IMUNOCROMATOGRÁFIA | 8,50   |
| 0912201252 | 5487 | Anticorpos anti-receptores de TSH (TRAb)                      | 39,90  |

\*\* Destaca-se que as resoluções do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação dos valores pagos como complementos se encontram em anexo.

Conforme exposto no ETP e orçamento, estima-se para um período de 12 meses, em torno de 47.500 exames/mês e por volta de R\$ 285.000,00 por mês, o que seria 570.000 exames e cerca de R\$ 3.500.000,00 em um ano (12 meses).

| Item | Descrição /<br>especificação   | Quantidade<br>mês | Quantidade<br>12 meses | Valor<br>estimado<br>mês | Valor<br>estimado<br>12 meses |
|------|--|-------------------|------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1    | Exames que analisam clinicamente os componentes biológicos do organismo como sangue, urina, fezes, secreções e outros fluidos corpóreos. | 47.500 exames     | 570.000 exames         | R\$<br>285.000,00        | R\$<br>3.500.000,00           |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a Lei nº 8.080/90, no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, Portarias GM/MS 1286/93 e 1034/2010, que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

**Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina.** Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3507&Itemid=544](http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544).

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública (nº03/2028), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde no edital (nº 03/2018) e no período de 2018 a 2023, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

3.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

- a) As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;
- b) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- c) Poderão participar prestadores de serviços com matriz/filial no município de Tubarão;
- d) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- e) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários

atendidos pelo prestador;

f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

g) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

h) Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

i) A submissão à vistoria da equipe da Central de Regulação Municipal deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

j) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela preconizada;

k) Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

m) Fica vedada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado neste Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação);

n) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

o) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista.

p) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

q) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

r) Fica vedado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;

s) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão;

t) Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG;

u) A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.5. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão/SC, deverão manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no *site* oficial do Município de Tubarão.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1.1 O valor global do Credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para exames de Patologia Clínica, o qual será dividido entre as Empresas credenciadas conforme decisão exclusiva do Gestor Municipal.

*8.1.1.1 Ou seja, critério de disputa dos itens, será a critério do beneficiário, uma vez que se trata da capacidade de fornecimento do serviço especializado de cada prestador, observando a ordem de credenciamento;*

8.1.2 Será pago o valor de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por paciente atendido na unidade prestadora deste serviço para custeio dos materiais descartáveis utilizados na coleta, devendo este item constar na prestação de contas e na Nota Fiscal Eletrônica com o código 02.01.02.004-1 - Coleta de Material para Exame Laboratorial;

8.1.3 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

8.1.4 O prestador deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e/ou Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

8.1.5 Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. PAGAMENTO

9.1.1 O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

9.1.2 Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

9.1.3 A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e

relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.

9.1.4 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

9.1.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

9.1.6 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

9.1.7 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

**Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

9.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. REAJUSTE

O valor dos exames serão aqueles praticados nas Tabelas constantes nos Anexos I e II do Edital, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

## 11. DO PRAZO DE CONTRATO

Prazo de contratação de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado **em até 5 (cinco)**

**anos**, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os Art. 375, Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379 e Art. 380, de acordo com o previsto no Título III, Capítulo I, Seção VI, Subseção I e II do Decreto Municipal nº 7.450 de 29 de dezembro de 2023.

### *13.2 Das penalidades:*

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

A Secretaria poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- a. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos

previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 03/2024.

b. Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

c. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e complemento municipal (quando houver). Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

d. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

e. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **15.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços**

#### **15.1.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:**

- a) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Funcionamento atualizado;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- g) Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;
- h) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- i) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;
- j) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características

técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;

k) Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa.

l) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

m) Certidão negativa de falência.

n) Certidão negativa correcional – TCU.

#### **15.1.2 Outros:**

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal;

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

Tubarão/SC, 19 de março 2024.

---

**Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento – Saúde**

## **16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.



Tubarão/SC, 19 de março de 2024.

---

**Marcelo Cesar Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Saúde de Tubarão**

**ANEXO I – RESOLUÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**RESOLUÇÃO CMS N.º 06/2021**

*Aprovar a inclusão de erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, de número 03/2018 – exames laboratoriais de patologias clínicas e 06/2018 – exames de diagnóstico por imagem.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, instituído pela Lei Municipal nº 1.677/92, com base nas suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, e atendendo o disposto em seu Regimento Interno em vigor, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos dispostos de seus artigos 196 à 200;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre a transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inclusão das seguintes erratas nos editais da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC – FMS, conforme apresentado para a plenária deste Conselho na sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 25/02/2021 por videoconferência e na sua 2ª Reunião Ordinária de 2021, realizada no dia 05/04/2021 por videoconferência.

- **Edital FMS nº 03/2018:** incluir o exame de dosagem de troponina pelo valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- **Edital FMS nº 03/2018:** aumentar o valor pago à taxa de coleta nos laboratórios conveniados com a FMS para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos);
- **Edital FMS nº 06/2018:** incluir o exame de eco doppler arterial de membros inferiores pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e pelo eco doppler venoso de membros inferiores para o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- **Edital FMS nº 06/2018:** aumentar o valor pago pelo exame de endoscopia para R\$ 110,00

Rua Altamiro Guimarães, nº 1109 – Bairro Oficinas – CEP 88.702-100  
Fone: 36219640 – email: [gms@tubarao.sc.gov.br](mailto:gms@tubarao.sc.gov.br)



**Município  
de Tubarão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024/SMS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC


Fone: (48) 3621-9600 / Ramal: 9600 | [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) | [saude@tubarao.sc.gov.br](mailto:saude@tubarao.sc.gov.br)





- **ÁCIDO ÚRICO** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **SÓDIO** de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **PARASITOLÓGICO** de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- **FATOR RH** de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);
- **ABO** de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos).

Tubarão/SC, 29 de setembro de 2021.

  
Wilton Edgar Linschopf  
Presidente do Conselho Municipal  
Gestão 2021/2022

**ANEXO III  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Prefeitura Municipal de Tubarão – SC.  
Edital de Credenciamento nº 03/2024

**DADOS DA PROPONENTE:**

|                          |                     |          |      |
|--------------------------|---------------------|----------|------|
| Razão Social:            |                     |          |      |
| CNPJ/CPF:                | Inscrição Estadual: |          |      |
| Endereço:                |                     |          |      |
| Bairro:                  |                     |          |      |
| CEP:                     | Cidade:             | Estado:  |      |
| Telefone (1):            |                     |          |      |
| Telefone (2):            |                     |          |      |
| e-mail:                  |                     |          |      |
| Representante Legal (1): |                     |          |      |
| Cargo:                   | RG:                 | Emissor: | CPF: |
| Representante Legal (2): |                     |          |      |
| Cargo:                   | RG:                 | Emissor: | CPF: |

Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de Laboratórios de Patologia Clínica para Prestação de Serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados De Exames dos Pacientes Assistidos Pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares, fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua ....., na cidade de ....., fone ....., e-mail: ....
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:



**Município  
de Tubarão**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024/SMS**

Diretor e/ou Representante Legal

**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

O **Município de Tubarão**, através da **Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Tubarão**, com sede na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, CNPJ n.º 13.667.230/0001-50, doravante denominada **SECRETARIA / FUNDO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica **de direito público, filantrópica e/ou privada**, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade N.º \_\_\_\_\_ e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento de Laboratórios de Patologia Clínica para Prestação de Serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados De Exames dos Pacientes Assistidos Pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares, fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1** O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 189 do Decreto Municipal n.º 7.450/2023, artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do serviço será pelo período de 1 (um) ano, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS**

**4.1** As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde neste exercício e correspondente nos exercícios subsequentes;

**4.2** Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária

---

#### CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** Compete à SECRETARIA / FUNDO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através das Comissões de Seleção Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas por meio de Portaria do Secretário da FMS, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

**6.2** A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será realizado pela SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme regras a cerca das condições de pagamento estabelecidas no termo de referência, anexo II ao edital.

- a) O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.
- b) Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.
- c) A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.
- d) Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.
- f) Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- g) Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.
- h) **Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.
- i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- b) Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
- c) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- d) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- e) Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Tubarão;

- f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;
- g) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;
- h) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- i) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Central de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;
- j) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
  - 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
  - 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
  - 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;
- k) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;
- l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer – SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
- m) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
- n) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
- o) As Empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- p) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo

- prestador;
- r) **Fica vedada(o) a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital.** Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse Edital deverão ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante (Central de Regulação), embalados e transportados de forma adequada de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;
  - s) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
  - t) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
  - u) Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
  - v) Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.
  - w) Realizar o serviço dentro de 60 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.
  - x) A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório de crítica com as constantes nas notas fiscais;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS VEDAÇÕES

**12.1** É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela SECRETARIA, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

**12.2** É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SECRETARIA / FUNDO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

**13.1** Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será

em dobro;

- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

14.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à SECRETARIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.9 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 03/2024.

Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o

direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Tubarão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Tubarão/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Tubarão, xxxxxx de xxxxx de 202x

Marcelo Cesar Ribeiro  
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão

**ANEXO V  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC,  
POR INTERMÉDIO DO FUNDO E SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
E .....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.588/0001-25, localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, Tubarão/SC, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, Sr. Marcelo Cesar Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Laboratórios de Patologia Clínica para Prestação de Serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados De Exames dos Pacientes Assistidos Pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tubarão, constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponíveis em: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br) e Exames Complementares, fornecidos em âmbito municipal, conforme rotina adotada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição / especificação  | Quantidade mês | Quantidade 12 meses | Valor estimado mês | Valor estimado 12 meses |
|------|--|----------------|---------------------|--------------------|-------------------------|
| 1    | Exames que analisam clinicamente os componentes biológicos do organismo como | 47.500 exames  | 570.000 exames      | R\$ 285.000,00     | R\$ 3.500.000,00        |



|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | sangue, urina, fezes, secreções e outros fluídos corpóreos. |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

\*Exames conforme tabelas e códigos apresentados no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital da Licitação;
- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo conforme Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo conforme Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal de Tubarão, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão, xx de xxxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Cesar Ribeiro

Secretário Municipal de Saúde de Tubarão, e  
Gestor Ordenador do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-



**Município  
de Tubarão**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2024/SMS